

EDITAL N° 0077/2026

INEXIGIBILIDADE N° 0023/2026
CREDENCIAMENTO N° 0008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0077/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CASAS DE APOIO LOCALIZADAS NA CIDADE DE POÇOS DE CALDAS/MG PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/DIÁRIA A PARTIR DA ENTRADA DO PACIENTE E ACOMPANHANTE RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO: DE 07/07/2026 A 31/12/2026.

RECIBO	
A Empresa _____	retirou este Edital de
Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____	ou pelo tel/ fax: _____.
_____, aos ____/____/ 2026.	
_____ Nome/ RG/ Assinatura	

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA – MG
PELO FAX: (35) 3456-1238 OU PELO E-MAIL: licitacaonatercia@gmail.com
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:

EDITAL Nº 0077/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0023/2026

CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0077/2026

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: DE 07/07/2026 A 31/12/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CASAS DE APOIO LOCALIZADAS NA CIDADE DE POÇOS DE CALDAS/MG PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/DIÁRIA A PARTIR DA ENTRADA DO PACIENTE E ACOMPANHANTE RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NATÉRCIA**, Estado de Minas Gerais, sediado à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, de Natércia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.935.412/0001-16, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, regularmente nomeados através da portaria nº. 02 de 05 de janeiro de 2026, torna público aos interessados do ramo pertinente, o presente edital de credenciamento, com fundamento no inciso II do Art. 79 Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

01 - Anexo I – Registro do Requerimento de Participação;

02 - Anexo II - Modelo de Declaração de Concordância Com o Preço

Fixado Pela Administração;

03 - Anexo III – Minuta Contratual;

04 - Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no

Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República;

05 - Anexo V - Termo de Referência;

06 - Anexo VI - Modelo de declaração de Superveniência;

07 - Anexo VII – Modelo de declaração ME OU EPP;

08 - Anexo VIII – Modelo de declaração Negativa de Inidoneidade e

Ausência de Fato Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público;

09 - Anexo IX – Modelo de declaração que atende aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações;

10 - Anexo X – Modelo de declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

11 - Anexo XI – Modelo de declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;

12 - Anexo XII – Modelo de Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, devendo protocolizar o pedido, no setor de protocolo, deste órgão, situado à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, Centro de Natércia (MG), ou por e-mail: licitacaonatercia@gmail.com. **Não serão**



aceitos em hipótese alguma, recursos e impugnações enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

O credenciamento será processado sob a hipótese de **seleção a critério de terceiros**, cabendo ao beneficiário direto da prestação, ou ao seu responsável, escolher livremente, dentre os estabelecimentos regularmente credenciados e aptos ao atendimento, aquele que realizará o serviço, observadas as condições, os valores, os requisitos e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida na forma, no local e pelos meios definidos neste instrumento convocatório, permanecendo o credenciamento aberto durante o período de vigência do Edital, de modo a possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de casas de apoio localizadas na cidade de Poços de Caldas/MG para prestação de serviços de hospedagem/diária a partir da entrada do paciente e acompanhante residentes do Município de Natércia/MG, sem caráter de exclusividade, de acordo com a o valor a ser pago pelo Município por unidade de serviços prestados, conforme definido no Termo de Referência.

2. DA ÁREA SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento as empresas que atendam ao ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

3.2. É vedada a participação de empresas:

3.2.2. Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

3.2.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.5. Pessoa jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2.6. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

3.2.7. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Natércia (MG), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

3.2.8. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.5. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

3.6. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As Empresas pertinentes ao ramo, interessadas em prestar os serviços do presente instrumento, sem caráter de exclusividade, de acordo com os preços fixados pelo município, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no **item 8**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidores deste Município com encargo de recebê-los.

4.2. Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, Natércia, identificado da seguinte forma:

À Prefeitura Municipal de Natércia (MG) – Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro - Natércia (MG)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Credenciamento nº 0008/2026 – Período de Credenciamento: de 07/07/2026 A 31/12/2026.

CNPJ:

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam se beneficiar da lei para tratamento diferenciado previsto na LC 123/06 deverão se manifestar como tal apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração designando-a como EPP ou ME assinada pelo seu contador e reconhecida firma, nos termos do artigo 3º da citada lei sob pena de preclusão dos direitos previstos na LC 123/06.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1.1 - Atender às condições de habilitação constantes neste edital e desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

5.1.2 - Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração.

5.1.3 - O credenciamento dos serviços mencionados no item 1, deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas do edital.

5.1.4 – As entidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pela administração, devendo prestar os serviços de forma adequada ao termo de referência e que atendam as necessidades do Município.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem prestados serão definidos no termo de referência do presente instrumento, devendo o interessado, após a assinatura do contrato cumprir estritamente os ditames do referido termo e do instrumento convocatório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

7.1. Os Credenciados ficarão obrigados a:

7.1.1 - Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

7.1.2 - Os Serviços relacionados no termo de referência deverão ser executados de forma parcelada, conforme necessidade do município, nos prazos assinalados no termo de referência, após e mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos.

7.1.3 - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços ofertados.

7.1.4 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se por todas as consequências advindas da execução do objeto.

7.1.5 - Efetuar a correção dos serviços em desacordo com o exigido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

7.1.6 - Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões da **RECEITA FEDERAL, TRABALHISTA e FGTS**.

7.1.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

7.1.8 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento.

7.1.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

7.1.10 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021.

7.1.11 - Prestar os serviços nos locais definidos pela Administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

7.1.12 - Fornecer a si e a seus empregados, contratados, se for o caso, e fazer com que estes utilizem, equipamentos proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

7.1.13 - Garantir da qualidade dos serviços prestados.

7.1.14 - Obrigar seus funcionários a utilizar, corretamente, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva.

7.1.15 – Responder nos âmbitos civil, penal e administrativo, por conduta negligente ou imprudente, que provoque danos ao patrimônio do Município e também de terceiros, decorrentes de inexecução ou execução indevida ou incompleta do Contrato, independentemente de área de interferência ou quantitativos.

7.1.16. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao Município, desde que comprovada a culpa daqueles.

7.1.17. Responsabilizar-se por seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do município de Natércia.

7.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes cujos seus empregados sejam vítimas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o Município de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.1.19. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

7.1.20. Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização, e assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

7.1.21. Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado.

7.1.22. Substituir funcionários que não apresentarem comportamento e produção compatível com a esperada, quando solicitado pelo Município.

7.1.23. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

8. DOS VALORES ESTIPULADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Para o **CREDENCIAMENTO DE CASAS DE APOIO LOCALIZADAS NA CIDADE DE POÇOS DE CALDAS/MG PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/DIÁRIA A PARTIR DA ENTRADA DO PACIENTE E ACOMPANHANTE RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG**, estima-se os valores constantes no termo de referência.

8.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na execução do objeto, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

8.3. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras contraídas pela interessada, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

8.4. O Município não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de Natércia (MG).

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO



9.1. As Empresas interessadas deverão protocolizar no Setor de Licitação localizado na Prefeitura Municipal de Natércia (MG), um envelope (devidamente identificado) contendo as documentações abaixo relacionadas:

9.1.1 – Habilitação Jurídica:

9.1.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

9.1.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

9.1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.1.2 – Regularidade Fiscal:

9.1.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

9.1.2.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.1.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.1.2.5 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.1.2.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.1.3 - Declarações:

9.1.3.1 - Registro do Requerimento de Participação, devidamente assinado pelo responsável legal, conforme modelo do Anexo I;

9.1.3.2 - Modelo de Declaração de concordância com o preço fixado pela administração, conforme modelo do Anexo II;

9.1.3.3 - Declaração de cumprimento ao dispositivo no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, conforme Modelo do Anexo IV;

9.1.3.4 - Modelo de Declaração de Superveniência, conforme Modelo do Anexo VI;

9.1.3.5 - Declaração ME OU EPP, caso seja aplicável, conforme modelo do Anexo VII;

9.1.3.6 - Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público, conforme modelo do Anexo VIII;

9.1.3.7 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações, conforme modelo do Anexo IX;

9.1.3.8 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo do Anexo X;

9.1.3.9 - Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme modelo do Anexo XI.

9.1.4 – Habilitação Econômico-Financeira:

9.1.4.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no Máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, ou dentro do prazo de validade expresso na certidão;

9.1.5 – Qualificação técnica:

9.1.5.1 – Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, assinado digitalmente ou com firma do emissor reconhecida em cartório. Poderá obedecer ao modelo do anexo XII;

9.1.5.2 – Prova de regularidade perante a vigilância sanitária Estadual ou Municipal, mediante apresentação de alvará sanitário ou licença sanitária emitidos pela autoridade sanitária estadual ou municipal, vigente, em nome da empresa interessada.

9.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no ato do Credenciamento.

9.3. A documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido a mesclagem de documentos, e encerrado o prazo para recebimento da documentação, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos ao material apresentado.

9.4. Período de credenciamento: O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, **de 07/07/2026 a 31/12/2026**, período no qual a agente de contratação iniciará a abertura do envelope e análise dos documentos.

9.5. Não serão credenciados os interessados que não atenderem aos requisitos deste instrumento e que não manifestaram interesse até a data fixada no edital, com fundamento no Acórdão TCU - Plenário nº 2192/2025.

9.6. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido.

10. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital de Chamamento;
- b) Registro do Requerimento de Participação;
- c) Análise dos documentos de habilitação;
- d) Divulgação dos nomes dos prestadores legalmente habilitados;
- e) Fase Recursal e autorização pela autoridade competente;
- f) Celebração de Contrato.

10.2. A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Natércia (MG) e no PNCP da ata da sessão pública, na íntegra.

10.3. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados, junto à Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados primeiramente pela agente de contratação e equipe de apoio, em até 03 (três) dias úteis após a entrega.

11.2. Após averiguação da documentação apresentada, o agente de contratação e equipe de apoio deverá emitir e juntar ao processo a respectiva ata da sessão pública de credenciamento em relação a cada um dos participantes que atenderem às condições do edital, bem como a informação fundamentada em relação aos que eventualmente não cumprirem as exigências legais.

11.3. Os proponentes que atenderem aos requisitos para credenciamento, nos termos do edital, serão encaminhados à autoridade competente para expedição da autorização da contratação.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1. Após a análise e deliberação da Agente de Contratação, será publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no PNCP a ata contendo os interessados credenciados, que passarão a integrar a relação de casas de apoio disponibilizada aos beneficiários, cabendo ao paciente, acompanhante ou responsável legal escolher o estabelecimento, observadas a disponibilidade de vaga, a autorização da Secretaria Municipal de Saúde e as condições previstas neste Edital.

12.2. Do resultado, que será autorizado pela autoridade superior, e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e PNCP, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido à Agente de Contratação.

12.3. Havendo interposição a recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para rever o ato ou encaminhar o recurso a autoridade competente, que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final.

13. DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os contratos oriundos do presente credenciamento vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, e poderão ser prorrogados, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

13.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

13.3. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

13.4. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.5. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;

b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

c) A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

13.6. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.7. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

13.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14. DOS RECURSOS

14. Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem:

14.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 – Do pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1, serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 13.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

14.2.2 - a apreciação dar-se-á em fase única.

14.3 - O recurso de que trata o inciso 15.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.6 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à Agente de Contratação e deverão ser protocolados na Sala de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados por e-mail: licitacaonatercia@gmail.com, no horário de 08:00h às 17:00hs.

14.8. - Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

14.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Agente de contratação à vencedora.

14.10. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

14.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

16.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no termo de referência.

16.2. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como, materiais, mão de obra, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

16.3. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no termo de referência, e as especificações apresentadas na Autorização de Execução de Serviços.

16.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pela Empresa e ou Pessoa Física credenciadas correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária nº:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
321	020601-10.122.0007.2045.0000 - 3.3.90.32.99	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MANUT. ATIVIDADES SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE – OUTROS MATERIAIS, BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. DA ASSINATURA DIGITAL

19.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

19.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

19.2.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

19.2.2. Ser realizada mediante o portal GOV.BR.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal de Natércia (MG) reserva-se no direito de alterar o quantitativo, sem que isso implique alteração dos preços unitários estipulados, obedecido aos limites estabelecidos no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

20.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à Licitação poderão ser obtidos junto à Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Natércia (MG), no horário das 8:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0**35) 3456-1238.

20.3. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados e promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

20.4. Esta contratação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 148 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.5. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei N°. 14.133/2021 e alterações posteriores, além dos princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

20.6. O presente Edital encontra-se afixado, para conhecimento público, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Natércia (MG) e disponibilizado na íntegra no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

20.7. A ata da sessão pública de credenciamento será publicada no PNCP, devendo o interessado acompanhar as movimentações e anexos disponibilizados, sob sua responsabilidade.

20.7.1. Caso haja intenções de recurso, o resultado permanecerá no PNCP pelo prazo de 03 (três) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, de modo a atender o inciso I do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

20.7.2. Em não havendo o protocolo das razões recursais, decorrido o prazo legal, o processo será encaminhado para autorização.

20.8. As omissões e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este CREDENCIAMENTO, serão dirimidas pela Agente de contratação e Equipe de Apoio.

20.9. Fica eleito o foro da Comarca de Natércia (MG) para solucionar quaisquer questões oriundas desse Credenciamento.

Natércia (MG), 30 de junho de 2026.

ERICA JANAINA DA SILVA

Agente de Contratação

ANEXO I

INEXIGIBILIDADE Nº 0023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0077/2026
CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026

REGISTRO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE CASAS DE APOIO LOCALIZADAS NA CIDADE DE POÇOS DE CALDAS/MG PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/DIÁRIA A PARTIR DA ENTRADA DO PACIENTE E ACOMPANHANTE RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG, sem caráter de exclusividade, de acordo com os preços fixados pelo Município.

(Nome da Empresa) na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº. 0008/2026 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo de adesão para o **CREDENCIAMENTO DE CASAS DE APOIO LOCALIZADAS NA CIDADE DE POÇOS DE CALDAS/MG PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/DIÁRIA A PARTIR DA ENTRADA DO PACIENTE E ACOMPANHANTE RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG**, sem caráter de exclusividade, de acordo com os preços fixados pelo Município.

Item	Un	Descrição dos serviços	Preço Unit. R\$
01	Diária	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS/MG - Destinada ao acolhimento de pacientes residentes no Município de Natércia/MG encaminhados para realização de consultas, exames, tratamentos, procedimentos médicos ou demais atendimentos de saúde, bem como de 01 (um) acompanhante, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde. A diária será contabilizada a partir da entrada do paciente e/ou acompanhante no estabelecimento, compreendendo acomodação adequada, higienizada e em condições de uso, disponibilização de cama individual, colchão, roupa de cama, travesseiro, cobertor, acesso a instalações sanitárias, água potável, energia elétrica, ambiente para descanso e permanência, limpeza das dependências e demais condições indispensáveis à hospedagem digna, segura e salubre. O estabelecimento deverá possuir estrutura compatível com o atendimento dos usuários, condições de acessibilidade quando necessárias, funcionamento regular, atendimento humanizado e disponibilidade para recepção dos beneficiários conforme encaminhamento e autorização emitidos pelo Município.	R\$ 86,00

OBSERVAÇÕES

- O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado, de acordo com o fixado no termo de referência.
- O credenciado que venha a se desenquadrar nas situações previstas nos itens anteriores, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
 - O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
 - A prestação de serviço deverá ser adequado, conforme exigências mínimas constantes do termo de referência.
- Os serviços, somente serão solicitados, caso haja a disponibilidade financeira de recursos.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ



ANEXO II

INEXIGIBILIDADE Nº 0023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0077/2026
CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE CASAS DE APOIO LOCALIZADAS NA CIDADE DE POÇOS DE CALDAS/MG PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/DIÁRIA A PARTIR DA ENTRADA DO PACIENTE E ACOMPANHANTE RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG, sem caráter de exclusividade, de acordo com os preços fixados pelo Município.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que tem conhecimento do preço conforme abaixo estipulado e fixado pela Administração para **CREDENCIAMENTO DE CASAS DE APOIO LOCALIZADAS NA CIDADE DE POÇOS DE CALDAS/MG PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/DIÁRIA A PARTIR DA ENTRADA DO PACIENTE E ACOMPANHANTE RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG**, sem caráter de exclusividade, de acordo com os preços fixados pelo Município, pelo referido preço e nos termos propostos no **Processo nº 0077/2026, Credenciamento nº 0008/2026**.

Item	Un	Descrição dos serviços	Preço Unit. R\$
01	Diária	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS/MG - Destinada ao acolhimento de pacientes residentes no Município de Natércia/MG encaminhados para realização de consultas, exames, tratamentos, procedimentos médicos ou demais atendimentos de saúde, bem como de 01 (um) acompanhante, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde. A diária será contabilizada a partir da entrada do paciente e/ou acompanhante no estabelecimento, compreendendo acomodação adequada, higienizada e em condições de uso, disponibilização de cama individual, colchão, roupa de cama, travesseiro, cobertor, acesso a instalações sanitárias, água potável, energia elétrica, ambiente para descanso e permanência, limpeza das dependências e demais condições indispensáveis à hospedagem digna, segura e salubre. O estabelecimento deverá possuir estrutura compatível com o atendimento dos usuários, condições de acessibilidade quando necessárias, funcionamento regular, atendimento humanizado e disponibilidade para recepção dos beneficiários conforme encaminhamento e autorização emitidos pelo Município.	R\$ 86,00

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a execução do objeto da presente contratação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Cidade/Data



Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO DE CASAS DE APOIO LOCALIZADAS NA CIDADE DE POÇOS DE CALDAS/MG PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/DIÁRIA A PARTIR DA ENTRADA DO PACIENTE E ACOMPANHANTE RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, com sede administrativa à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro de Natércia (MG), inscrita no CNPJ MF sob o nº 17.935.412/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante chamado apenas MUNICÍPIO, e de outra parte a empresa, inscrita no CNPJ Nº e Inscrição Estadual....., neste ato chamada apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente contrato de **CREDENCIAMENTO DE CASAS DE APOIO LOCALIZADAS NA CIDADE DE POÇOS DE CALDAS/MG PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/DIÁRIA A PARTIR DA ENTRADA DO PACIENTE E ACOMPANHANTE RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG**, sem caráter de exclusividade, de acordo com os preços fixados pelo Município, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 0077/2026, Credenciamento nº 0008/2026 e seus Anexos, com fundamento no art. 78 inciso I c/c o inciso II do art. 79 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente ajuste, sem caráter de exclusividade, de acordo com os preços fixados pelo Município, fundamentado no inciso II do artigo 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.2 A CONTRATADA deverá obedecer a todas as condições especificadas neste termo de contrato e no edital que o originou. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

1.3 Executar os serviços de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, de maneira parcelada e conforme a necessidade do Município, nas condições exigidas no termo de referência.

1.3.1. A administração não está obrigada a consumir todo o quantitativo previsto no item 1.1. do termo de referência, podendo consumir somente aquela adequada à sua demanda e a sua necessidade.

1.4 Independentemente da aceitação, o credenciado garantirá a qualidade dos serviços ofertados, devendo, ainda:

1.5 Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se por todas as consequências advindas da execução do objeto.

1.6 Efetuar a correção dos serviços em desacordo com o exigido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

1.7 Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões da **RECEITA FEDERAL, TRABALHISTA e FGTS**.

1.8 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como locomoção, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

1.9 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que a empresa e/ou seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento.

- 1.10 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- 1.11 Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021.
- 1.12 Prestar os serviços dentro do padrão de qualidade especificado no termo de referência.
- 1.13 Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, equipamentos proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- 1.14 Utilizar e obrigar seus funcionários a utilizar, corretamente, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva.
- 1.15 Responder nos âmbitos civil, penal e administrativo, por conduta negligente ou imprudente, que provoque danos ao patrimônio do Município e também de terceiros, decorrentes de inexecução ou execução indevida ou incompleta do Contrato, independentemente de área de interferência ou quantitativos.
- 1.16 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao Município, desde que comprovada a culpa daqueles.
- 1.17 Responsabilizar-se por seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do município de Natércia.
- 1.18 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes cujos seus empregados sejam vítimas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o Município de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 1.19 Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- 1.20 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas que venham a ser impostas por descumprimento à legislação vigente por seus funcionários e responsáveis.
- 1.21 Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização, e assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 1.22 Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado, se for o caso.
- 1.23 Substituir funcionários que não apresentarem comportamento e produção compatível com a esperada, quando solicitado pelo Município.
- 1.24 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a - Inexigibilidade de Licitação nº 0023/2026, Processo Administrativo nº 0077/2026.
- b - Credenciamento nº 0008/2026 e seus anexos.
- c - Contrato.



2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no PNCP, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art.107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 A Contratada deverá realizar os serviços sem cobrança de qualquer valor adicional e deverá executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços.

4.2. Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio.

4.3. A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade do gestor e fiscal do contrato, através de funcionário designado especialmente para esse fim.

4.4. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

4.5. A Secretaria Municipal solicitante realizará a avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

4.6. O acompanhamento e a fiscalização técnica da execução dos serviços serão realizados pelo fiscal ou gestor do contrato, com apoio da unidade requisitante, quando necessário.

4.7. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

4.8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido.

4.9. O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado.

4.10. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4.11. A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.12. A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.13. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.14. A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

4.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.16. A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

- 4.17. A mão de obra a ser empregada deverá ser selecionada utilizando-se pessoal de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo e diligência, e deverá ser substituída imediatamente.
- 4.18. O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.
- 4.19. O MUNICÍPIO disporá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e consequente aceitação e rejeição.
- 4.20. Atender as pessoas com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 4.21. Os preços dos serviços contratados serão os decorrentes da Tabela de Preços máximos.
- 4.22. Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões da **RECEITA FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA**.

5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Contratada as penalidades do Edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
 - c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
 - d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
 - f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 5.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O Pagamento pela execução dos serviços decorrentes da presente contratação, será efetuado, pela Prefeitura Municipal de Natércia (MG), por processo legal, observado os valores dos serviços e a quantidade de serviços prestados pela credenciada na execução dos serviços, conforme definido no termo de referência.

Item	Cód.	Quant.	Un	Descrição	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
Total R\$:						

6.2 O preço total para a execução do objeto deste Contrato, é o fixado pela administração no presente credenciamento, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, o qual totaliza o valor máximo estimado em R\$ (.....), conforme preços da tabela de preços do município.

6.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.4 Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

6.5 A execução dos serviços dependerá de prévia Autorização de Execução de Serviços, ordem de serviço, requisição ou documento equivalente expedido pelo Município. Após a prestação dos serviços, a Administração realizará a aferição dos quantitativos efetivamente executados, com base nos documentos comprobatórios.

6.6 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em até o 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, em consonância com a Autorização de Execução de Serviços – OS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.8 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de Serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

6.9 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 124, II, da Lei 14.133/2021.

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA diretamente nos locais definidos pelo termo de referência, conforme a Autorização de Execução de Serviços ou documentos equivalentes.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços executados que estiverem em desacordo com as exigências legais cabíveis e normas técnicas existentes.

7.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.4 A Prefeitura Municipal de Natércia (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o termo de referência, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.5 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e observância das disposições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que preservados o objeto, a finalidade da contratação, o interesse público, os direitos da CONTRATADA e o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.
- 8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer unilateralmente pela CONTRATANTE ou mediante acordo entre as partes, conforme as hipóteses expressamente previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o Contrato:
- 8.3.1. quando houver modificação das especificações do objeto, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, desde que não haja transfiguração do objeto contratado;
- 8.3.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite estabelecido no subitem anterior, desde que devidamente justificadas e formalizadas.
- 8.6. As alterações contratuais realizadas por acordo entre as partes poderão ocorrer, entre outras hipóteses legalmente admitidas:
- 8.6.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução, caso exigida;
- 8.6.2. quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 8.6.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;
- 8.6.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas condições previstas na legislação e no presente instrumento.
- 8.7. As alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação nem modificar sua natureza essencial.
- 8.8. Caso a alteração unilateral aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo instrumento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.9. Na hipótese de supressão do objeto, caso a CONTRATADA já tenha adquirido materiais ou realizado despesas diretamente relacionadas à parcela suprimida, a CONTRATANTE deverá indenizá-la pelos custos regularmente comprovados, desde que a aquisição ou a despesa tenha ocorrido de forma legítima e anteriormente à comunicação da supressão, sem prejuízo de outros danos eventualmente comprovados.
- 8.10. As alterações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, salvo nas hipóteses em que a Lei Federal nº 14.133/2021 admitir simples apostilamento.
- 8.11. A formalização do termo aditivo constitui condição para a execução das prestações determinadas pela CONTRATANTE no curso do Contrato, ressalvadas as situações de necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo previsto em lei.
- 8.12. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, especialmente nas hipóteses de reajuste, atualização financeira, compensações ou penalizações financeiras, alteração da dotação orçamentária e modificação da razão ou denominação social da CONTRATADA.
- 8.13. Nenhuma alteração poderá ser executada pela CONTRATADA sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, não sendo devido pagamento por acréscimos, modificações ou prestações realizadas

sem a correspondente autorização administrativa, ressalvadas as situações excepcionais devidamente comprovadas e posteriormente reconhecidas pela Administração.

9.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, entendido como a relação estabelecida entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a remuneração devida pela CONTRATANTE, observadas as condições efetivas da proposta e da contratação.

9.2. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos posteriores à contratação que inviabilizem a execução do Contrato nas condições originalmente pactuadas, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no procedimento.

9.3. O reequilíbrio econômico-financeiro encontra fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e não se confunde com o reajuste periódico previsto no item 10.0 deste Contrato.

9.4. A recomposição poderá ser requerida pela CONTRATADA ou determinada pela CONTRATANTE, inclusive quando fatos supervenientes ocasionarem redução relevante dos custos da execução e tornarem o valor contratado excessivamente superior ao praticado no mercado.

9.5. O pedido de reequilíbrio apresentado pela CONTRATADA deverá ser formal, fundamentado e instruído com documentação suficiente para demonstrar:

9.5.1. o fato superveniente que ocasionou o desequilíbrio;

9.5.2. a data de ocorrência do evento;

9.5.3. o nexo causal entre o evento e o aumento efetivo dos custos da execução;

9.5.4. a repercussão econômica concreta sobre as obrigações contratuais;

9.5.5. os custos considerados na formação do preço originalmente contratado;

9.5.6. os custos efetivamente suportados após a ocorrência do evento;

9.5.7. a memória de cálculo do valor pretendido;

9.5.8. notas fiscais, contratos, tabelas oficiais, documentos contábeis, comprovantes de despesas ou outros elementos idôneos que sustentem o pedido.

9.6. A simples alegação de aumento de preços, inflação ordinária, variação normal do mercado, majoração de custos inerentes ao risco empresarial ou existência de orçamento deficitário não será suficiente para justificar o reequilíbrio econômico-financeiro.

9.7. Não serão considerados para fins de reequilíbrio os eventos que:

9.7.1. estejam abrangidos pela álea ordinária da atividade empresarial;

9.7.2. fossem conhecidos ou razoavelmente previsíveis na data da apresentação da proposta ou da formalização do Contrato;

9.7.3. decorram de erro, omissão ou inadequação na formação do preço aceito pela CONTRATADA;

9.7.4. resultem de ineficiência, má gestão ou descumprimento das obrigações da própria CONTRATADA;

9.7.5. já estejam abrangidos pelo reajuste contratual;

9.7.6. não estejam acompanhados de comprovação documental suficiente.

9.8. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, promover pesquisa de mercado, consultar setores técnicos, contábeis e jurídicos e adotar outras providências necessárias à verificação da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

9.9. O reequilíbrio deverá restringir-se aos efeitos econômicos efetivamente demonstrados e diretamente relacionados ao evento superveniente, vedada a inclusão de parcelas estranhas ao desequilíbrio comprovado ou a ampliação da margem de lucro originalmente prevista.

- 9.10. Quando reconhecido o desequilíbrio, a recomposição poderá ocorrer mediante revisão do valor contratado, pagamento de valor correspondente ao período em que comprovadamente produzidos os efeitos do evento ou adoção de outra medida juridicamente adequada.
- 9.11. Quando o fato gerador ou seus efeitos atingirem indistintamente todos os contratados submetidos às mesmas condições, a recomposição deverá observar tratamento uniforme e isonômico.
- 9.12. Quando o fato gerador ou seus efeitos incidirem de maneira específica sobre determinada CONTRATADA, a análise deverá considerar suas circunstâncias concretas, sem prejuízo da observância da isonomia e da vedação de tratamento privilegiado.
- 9.13. Os tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, quando comprovada sua repercussão sobre os preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.14. A extinção do Contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro relativo a período anterior, desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.15. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes da celebração de eventual termo de prorrogação, sob pena de preclusão quanto aos fatos já conhecidos e não oportunamente alegados.
- 9.16. O pedido de reequilíbrio não suspenderá a execução do objeto, salvo quando a continuidade se tornar comprovadamente impossível ou quando houver determinação expressa da CONTRATANTE.
- 9.17. O reconhecimento do direito ao reequilíbrio dependerá de decisão administrativa expressamente motivada, precedida das análises técnica, financeira e jurídica cabíveis.
- 9.18. A alteração do valor decorrente do reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada mediante termo aditivo, observadas as exigências legais de publicidade e eficácia.

10.0 DO REAJUSTE

- 10.1. Considerando que o objeto constitui serviço ou fornecimento de natureza contínua e que o Contrato poderá ser prorrogado para além de 12 (doze) meses, os preços inicialmente contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Antes de completado o período mínimo de 01 (um) ano, os preços permanecerão fixos e irremovíveis, ressalvada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no item 9.0 deste Contrato.
- 10.3. Após o transcurso do interregno de 01 (um) ano, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 10.4. O reajuste será calculado pela variação acumulada do IPCA entre o mês correspondente à data do orçamento estimado e o mês em que se completar a anualidade.
- 10.5. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, não alcançando as prestações executadas antes da aquisição do direito ao reajuste.
- 10.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 10.7. O reajuste será aplicado sobre os preços unitários ou globais vigentes imediatamente antes de sua concessão.
- 10.8. O reajuste poderá ser concedido de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento da CONTRATADA, desde que implementado o período mínimo de 01 (um) ano e mantidas as condições legais e contratuais necessárias.

- 10.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento deixe de ser divulgado ou seja extinto, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.
- 10.10. Na ausência de índice substituto legalmente estabelecido, as partes escolherão outro índice oficial que reflita, de maneira adequada, a variação dos custos relacionados à execução do objeto, mediante formalização própria.
- 10.11. Caso o índice definitivo correspondente ao período ainda não esteja disponível na data da prorrogação ou do pagamento, poderá ser utilizada a última variação oficialmente divulgada, promovendo-se posteriormente os ajustes compensatórios necessários.
- 10.12. O reajuste não poderá ser utilizado para compensar custos decorrentes de fatos extraordinários sujeitos ao reequilíbrio econômico-financeiro, nem se confundirá com atualização monetária por atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE.
- 10.13. A eventual redução do índice será igualmente aplicada aos preços contratados, preservando-se a correspondência entre a remuneração e a variação efetivamente apurada.
- 10.14. O reajuste será formalizado por termo aditivo.
- 10.15. Na hipótese de prorrogação do Contrato, a CONTRATADA deverá manifestar eventual direito a reajuste ainda não formalizado antes da assinatura do respectivo termo aditivo, sob pena de preclusão quanto ao período anterior à prorrogação, ressalvada a hipótese de expressa ressalva registrada no instrumento.
- 10.16. A aplicação do reajuste dependerá da manutenção da compatibilidade do preço com o mercado e da demonstração da vantajosidade da continuidade contratual, especialmente quando vinculada à prorrogação dos serviços ou fornecimentos contínuos.
- 10.17. A concessão do reajuste não altera a natureza, as especificações, as condições de execução, a unidade de medição nem as demais obrigações estabelecidas no Contrato, limitando-se à atualização dos preços contratados.

11.0 DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.
- 11.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou executados os mesmos fora dos padrões exigidos.

12.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- 12.1 A presente contratação é vinculada ao CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0077/2026.

13.0 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 13.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adequada execução técnica dos serviços objeto deste contrato, devendo assegurar que todas as atividades sejam realizadas por profissionais devidamente habilitados, qualificados e legalmente autorizados para o exercício das funções correspondentes.
- 13.2. Sempre que a natureza do serviço exigir responsabilidade técnica específica, a CONTRATADA deverá indicar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, mantendo durante toda a vigência contratual a regularidade de seu registro junto ao respectivo conselho profissional ou órgão competente.

13.3. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica suficiente, qualificada e compatível com a complexidade dos serviços contratados, garantindo a adequada execução das atividades previstas neste instrumento.

13.4. O MUNICÍPIO poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de profissional indicado pela CONTRATADA que apresente conduta inadequada, desempenho insatisfatório, ausência injustificada, descumprimento de normas técnicas ou incompatibilidade com as exigências contratuais, devendo a substituição ocorrer em prazo razoável estabelecido pela Administração.

13.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, padrões profissionais, regulamentações legais e diretrizes institucionais pertinentes à atividade contratada.

13.6. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de erro técnico, falha na execução dos serviços, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou prepostos.

13.7. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA quanto à correta execução dos serviços contratados.

13.8. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação vigente, normas técnicas, regulamentos profissionais e padrões éticos aplicáveis à atividade contratada, bem como eventuais orientações expedidas pelos órgãos reguladores ou entidades de classe competentes.

13.9. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá manter registros, relatórios técnicos ou controles operacionais relativos à execução dos serviços, assegurando a rastreabilidade das atividades realizadas e permitindo a adequada verificação pela fiscalização contratual.

13.10. A presente contratação possui natureza exclusivamente civil e empresarial, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e os profissionais indicados ou disponibilizados pela CONTRATADA, sendo desta a responsabilidade exclusiva pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

13.11. O descumprimento das obrigações técnicas ou profissionais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de fiscalização profissional competentes, quando cabível.

14.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício de 2026.

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
321	020601-10.122.0007.2045.0000 - 3.3.90.32.99	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MANUT. ATIVIDADES SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE – OUTROS MATERIAIS, BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

15.0 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

15.1 É facultado ao MUNICÍPIO a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021, e alterações.

I – O Contrato poderá ser rescindida de pleno direito:



I.I Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes na Proposta, Termo de Referência e Contrato;
- b) A Contratada não formalizar Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Contratada der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Não aceitar reduzir o valor, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Contratada;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa Contratada;

I.I.II. Pela Contratada quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II - A solicitação da Contratada para extinção do contrato deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

V- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

VI - A comunicação da extinção do contrato, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Contrato.

VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o contrato a partir da última publicação.

16.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

16.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

17.0 DA TOLERÂNCIA

17.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

18.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.



19.0 DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20.0 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)

20.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

20.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

20.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

20.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Natércia, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

20.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Natércia está exposta.

20.7 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

20.8 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.9 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Natércia para as finalidades pretendidas neste contrato.

21.0 DO FORO

21.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Natércia (MG), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG

Contratante

Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Assinado digitalmente



A N E X O IV

**INEXIGIBILIDADE Nº 0023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0077/2026
CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026**

DECLARAÇÃO

.....
(nome da empresa)

com sede na

(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

ANEXO V

TERMO REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de casas de apoio localizadas na cidade de Poços de Caldas/MG para prestação de serviços de hospedagem/diária a partir da entrada do paciente e acompanhante residentes do Município de Natércia/MG.

1.1. Especificações do objeto

Item	Un	Descrição dos serviços
01	Diária	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS/MG - Destinada ao acolhimento de pacientes residentes no Município de Natércia/MG encaminhados para realização de consultas, exames, tratamentos, procedimentos médicos ou demais atendimentos de saúde, bem como de 01 (um) acompanhante, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde. A diária será contabilizada a partir da entrada do paciente e/ou acompanhante no estabelecimento, compreendendo acomodação adequada, higienizada e em condições de uso, disponibilização de cama individual, colchão, roupa de cama, travesseiro, cobertor, acesso a instalações sanitárias, água potável, energia elétrica, ambiente para descanso e permanência, limpeza das dependências e demais condições indispensáveis à hospedagem digna, segura e salubre. O estabelecimento deverá possuir estrutura compatível com o atendimento dos usuários, condições de acessibilidade quando necessárias, funcionamento regular, atendimento humanizado e disponibilidade para recepção dos beneficiários conforme encaminhamento e autorização emitidos pelo Município.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de acolhimento, repouso e permanência temporária aos pacientes residentes no Município de Natércia/MG que necessitam se deslocar até o Município de Poços de Caldas/MG para realização de consultas, exames, tratamentos, procedimentos médicos, acompanhamento especializado e demais atendimentos vinculados ao Sistema Único de Saúde.

2.2. O Município de Poços de Caldas/MG constitui importante referência regional para a prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, recebendo pacientes encaminhados por municípios da região para atendimentos que não se encontram disponíveis, de forma integral ou suficiente, na rede municipal de saúde de Natércia/MG.

2.3. Em razão desses encaminhamentos, diversos pacientes precisam permanecer em Poços de Caldas/MG por períodos superiores ao tempo estritamente necessário ao atendimento, seja em decorrência dos horários agendados, da necessidade de realização de mais de um procedimento, da continuidade do tratamento, da espera pelo transporte de retorno ou da incompatibilidade entre os horários dos serviços de saúde e os deslocamentos disponibilizados pelo Município.

2.4. A inexistência de local apropriado para permanência temporária pode submeter os usuários, especialmente idosos, pessoas com deficiência, pacientes debilitados, gestantes, crianças, pessoas em tratamento contínuo e usuários em situação de vulnerabilidade social, a períodos prolongados de espera em vias públicas, unidades de saúde, rodoviárias ou outros ambientes inadequados ao repouso e à recuperação.

- 2.5. A disponibilização de hospedagem em casa de apoio permite que os pacientes permaneçam em ambiente seguro, higienizado, salubre e minimamente confortável durante o período necessário ao atendimento, reduzindo os riscos decorrentes da exposição prolongada, do cansaço físico, da alimentação irregular, da ausência de instalações sanitárias adequadas e da falta de condições para repouso.
- 2.6. A contratação também busca conferir maior segurança e dignidade aos acompanhantes autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, cuja presença pode ser indispensável em razão da idade, condição clínica, limitação física, deficiência, dificuldade de locomoção, necessidade de auxílio nas atividades cotidianas ou orientação médica.
- 2.7. A presença de acompanhante mostra-se especialmente relevante nos casos envolvendo menores de idade, idosos, pessoas com deficiência, pacientes com mobilidade reduzida, pessoas submetidas a procedimentos que ocasionem limitações temporárias e usuários que necessitem de suporte para locomoção, comunicação, alimentação ou cumprimento das orientações médicas.
- 2.8. A manutenção de casas de apoio localizadas no próprio Município de Poços de Caldas/MG possibilita maior proximidade em relação às unidades hospitalares, clínicas, laboratórios, consultórios e demais estabelecimentos de saúde nos quais os usuários serão atendidos, reduzindo deslocamentos desnecessários e facilitando o comparecimento aos procedimentos nos horários previamente agendados.
- 2.9. A medida contribui para diminuir atrasos, faltas e perda de consultas, exames e procedimentos, situações que podem ocasionar prejuízos à continuidade do tratamento, agravamento do quadro clínico, necessidade de novo encaminhamento, ampliação das filas de espera e desperdício dos recursos públicos empregados no transporte e na regulação do atendimento.
- 2.10. A contratação é necessária, ainda, para conferir maior organização à logística do Tratamento Fora do Domicílio e dos demais deslocamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo compatibilizar os horários dos atendimentos com a disponibilidade dos veículos e das rotas de transporte disponibilizadas pelo Município.
- 2.11. Em determinadas situações, o retorno imediato do paciente a Natércia/MG após a realização do atendimento pode não ser possível ou recomendável, especialmente quando o procedimento termina em horário avançado, quando há necessidade de observação, repouso, retorno no dia seguinte ou realização de atendimentos sucessivos em datas próximas.
- 2.12. Nesses casos, a hospedagem temporária evita viagens repetidas, deslocamentos noturnos ou permanência prolongada em veículos, proporcionando condições mais adequadas ao estado de saúde dos usuários e contribuindo para a segurança dos pacientes, acompanhantes, motoristas e demais profissionais envolvidos no transporte.
- 2.13. A solução também favorece a economicidade administrativa, pois a disponibilização de hospedagem, quando necessária, pode reduzir a realização de deslocamentos adicionais, viagens extraordinárias, retornos exclusivos e demais custos operacionais associados ao transporte individualizado ou repetido de pacientes entre Natércia/MG e Poços de Caldas/MG.
- 2.14. A necessidade possui caráter recorrente, uma vez que os encaminhamentos para atendimento especializado decorrem de demanda contínua da população e da organização regionalizada dos serviços públicos de saúde, não sendo possível prever com exatidão, antecipadamente, todos os pacientes, datas, horários e períodos de permanência que serão necessários.
- 2.15. As internações, consultas, exames e procedimentos são definidos conforme a condição clínica dos pacientes, a regulação do Sistema Único de Saúde, a disponibilidade das unidades de referência e os respectivos agendamentos, circunstâncias que podem sofrer alterações e demandar atendimento em diferentes períodos.
- 2.16. A contratação permitirá que a Administração disponha de estabelecimentos previamente avaliados e aptos à prestação do serviço, evitando a busca emergencial por hospedagem a cada novo encaminhamento e assegurando maior previsibilidade quanto às condições de atendimento, aos valores e às responsabilidades dos prestadores.
- 2.17. A casa de apoio deverá proporcionar acolhimento compatível com a finalidade da contratação, incluindo acomodação adequada, cama individual em condições de uso, roupa de cama limpa, instalações sanitárias, água potável, energia elétrica, limpeza das dependências, condições de higiene, segurança, acessibilidade quando necessária e ambiente apropriado ao repouso dos usuários.

2.18. Os serviços não se confundem com internação hospitalar, assistência médica, enfermagem domiciliar ou tratamento clínico, destinando-se exclusivamente à hospedagem e ao acolhimento temporário dos pacientes e acompanhantes regularmente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.19. A contratação deverá assegurar atendimento humanizado, respeitoso e não discriminatório, preservando a privacidade, a dignidade, a integridade e as condições pessoais de cada usuário, especialmente diante da situação de fragilidade física, emocional ou social que normalmente acompanha a necessidade de tratamento fora do município de residência.

2.20. A disponibilização da casa de apoio integra as ações municipais voltadas à efetivação do direito fundamental à saúde, previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, contribuindo para garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.21. Embora o atendimento médico seja prestado em outro município, compete ao Município de Natércia/MG adotar as providências administrativas necessárias para viabilizar o acesso efetivo dos usuários aos serviços referenciados, inclusive mediante suporte logístico compatível com as condições dos pacientes e com a distância entre os municípios.

2.22. A mera disponibilização do transporte, isoladamente, nem sempre se mostra suficiente para assegurar o atendimento adequado, especialmente quando os usuários precisam permanecer em Poços de Caldas/MG por mais de um dia, aguardar por longos períodos ou retornar à unidade de saúde em horário incompatível com a viagem de ida e volta.

2.23. A contratação da hospedagem constitui, portanto, medida complementar indispensável à política municipal de saúde, pois reduz barreiras geográficas, econômicas e operacionais que poderiam impedir ou dificultar a realização dos atendimentos previamente autorizados.

2.24. A solução também atende aos princípios da dignidade da pessoa humana, da continuidade do serviço público, da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e do interesse público, ao permitir que os recursos municipais sejam utilizados de maneira planejada e direcionada aos usuários que efetivamente necessitem da hospedagem.

2.25. O pagamento deverá ocorrer exclusivamente pelas diárias efetivamente utilizadas e devidamente comprovadas, conforme os encaminhamentos e autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantidade mínima de ocupação ou de faturamento aos estabelecimentos contratados.

2.26. O controle individualizado das entradas e saídas dos pacientes e acompanhantes permitirá à Administração acompanhar a execução dos serviços, verificar a correspondência entre as autorizações emitidas e as diárias faturadas e impedir pagamentos por hospedagens não realizadas.

2.27. A contratação revela-se necessária para garantir que os pacientes do Município de Natércia/MG possam realizar seus tratamentos e atendimentos em Poços de Caldas/MG em condições dignas, seguras e compatíveis com suas necessidades, evitando que dificuldades relacionadas à permanência fora do domicílio comprometam o acesso aos serviços públicos de saúde.

2.28. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade da contratação de casas de apoio localizadas no Município de Poços de Caldas/MG, destinadas à prestação de serviços de hospedagem aos pacientes e acompanhantes residentes em Natércia/MG, como instrumento de apoio à continuidade do tratamento, à organização dos deslocamentos, à proteção dos usuários e à efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. CRITÉRIOS DE REALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados de forma indireta, mediante credenciamento, com remuneração por diária de hospedagem efetivamente utilizada, devidamente autorizada, registrada, comprovada e aceita pela Administração, observadas as especificações, condições, valores e exigências constantes deste Termo de Referência.

3.2. A prestação dos serviços dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Natércia/MG, mediante encaminhamento, autorização de hospedagem, ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente,

contendo, no mínimo, a identificação do paciente, a indicação da possibilidade de acompanhante, o período inicialmente estimado de permanência e demais informações necessárias ao atendimento.

3.2.1. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, nas quais a urgência do atendimento impossibilite a emissão prévia do documento formal, a autorização poderá ser encaminhada por meio eletrônico ou outro canal oficial definido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser posteriormente formalizada para fins de controle, liquidação e pagamento.

3.3. A hospedagem será destinada exclusivamente aos pacientes residentes no Município de Natércia/MG encaminhados para realização de consultas, exames, tratamentos, procedimentos médicos ou outros atendimentos de saúde no Município de Poços de Caldas/MG, bem como aos respectivos acompanhantes, quando previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A escolha da casa de apoio será realizada pelo paciente, por seu acompanhante ou por seu responsável legal, dentre os estabelecimentos regularmente credenciados, aptos e disponíveis para a prestação do serviço, em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1. A Administração deverá disponibilizar ao beneficiário, de forma clara e acessível, a relação atualizada das casas de apoio credenciadas, contendo, sempre que possível, nome empresarial ou nome de identificação, endereço, telefone ou outro canal de contato e informações essenciais sobre a estrutura disponibilizada.

3.4.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá prestar orientação ao beneficiário quanto às opções disponíveis, especialmente em razão da localização do estabelecimento, das condições de acessibilidade, da disponibilidade de vagas e das necessidades específicas do paciente, sem impor ou direcionar indevidamente a escolha para determinada credenciada.

3.4.3. Quando o paciente estiver impossibilitado de manifestar sua escolha e não houver acompanhante ou responsável legal disponível, a Secretaria Municipal de Saúde poderá auxiliá-lo na definição do estabelecimento, mediante critério objetivo relacionado à disponibilidade, acessibilidade, proximidade do local de atendimento e adequação às necessidades do usuário, com o devido registro da justificativa.

3.5. O credenciamento não assegurará às casas de apoio qualquer quantidade mínima de diárias, exclusividade, preferência, ocupação contínua ou faturamento mínimo, uma vez que a demanda dependerá dos encaminhamentos realizados, da necessidade dos usuários, da disponibilidade de vagas e da escolha do beneficiário direto da prestação.

3.6. A Administração não estará obrigada a utilizar a totalidade do quantitativo estimado neste Termo de Referência, o qual constitui mera previsão de demanda, sendo devidas somente as diárias efetivamente utilizadas, comprovadas e aceitas, sem que disso decorra direito a indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro em favor das credenciadas.

3.7. A credenciada somente poderá receber pacientes e acompanhantes mediante apresentação ou confirmação da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvada a hipótese excepcional prevista no subitem 3.2.1.

3.8. A credenciada deverá confirmar a disponibilidade de vaga quando consultada pelo beneficiário ou pela Secretaria Municipal de Saúde, informando imediatamente qualquer impossibilidade de atendimento, lotação, restrição estrutural ou circunstância que possa comprometer a adequada hospedagem do usuário.

3.8.1. A credenciada deverá responder à solicitação de hospedagem no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contado do recebimento da consulta realizada pelo beneficiário ou pela Secretaria Municipal de Saúde, informando a disponibilidade de vaga e as condições para recepção do paciente e do acompanhante, quando autorizado.

3.8.2. Confirmada a disponibilidade, a credenciada deverá estar apta a receber o paciente e o acompanhante no mesmo dia do encaminhamento, inclusive fora do horário comercial, quando previamente informada pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 3.9. A recusa de atendimento deverá ser motivada exclusivamente pela inexistência de vaga, incompatibilidade objetiva da estrutura com a necessidade específica do paciente, suspensão temporária regularmente comunicada ou outra circunstância justificável, sendo vedada qualquer recusa discriminatória, arbitrária ou baseada na condição social, clínica, econômica, racial, religiosa ou pessoal do beneficiário.
- 3.10. A prestação dos serviços terá início com a efetiva entrada do paciente ou acompanhante no estabelecimento, mediante registro da data e do horário de ingresso, e será encerrada com a saída definitiva do beneficiário, igualmente registrada.
- 3.11. Para fins de medição, será considerada diária o período de hospedagem de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do horário de ingresso do usuário na casa de apoio.
- 3.11.1. O primeiro período de hospedagem será contabilizado a partir da efetiva entrada do paciente ou acompanhante no estabelecimento, independentemente do horário em que ocorrer.
- 3.11.2. As diárias subsequentes somente poderão ser contabilizadas quando houver efetiva permanência do usuário após o encerramento do período anterior, devidamente registrada e justificada pela continuidade do atendimento, tratamento ou necessidade de permanência em Poços de Caldas/MG.
- 3.11.3. É vedada a cobrança simultânea, duplicada ou sobreposta de diárias referentes ao mesmo usuário e ao mesmo período.
- 3.11.4. Caso a planilha orçamentária estabeleça diária conjunta para paciente e acompanhante, a presença de ambos integrará uma única unidade de medição, não sendo admitida cobrança individual adicional.
- 3.11.5. Caso a planilha orçamentária estabeleça diária individual por hóspede, a cobrança do acompanhante somente será admitida quando sua permanência estiver expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.12. A prorrogação da permanência além do período inicialmente autorizado dependerá de confirmação ou nova autorização da Secretaria Municipal de Saúde, admitida a confirmação por meio eletrônico, mensagem institucional ou outro canal oficial previamente definido.
- 3.13. A credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração relevante relacionada à hospedagem, especialmente:
- 3.13.1. ausência de comparecimento do beneficiário;
- 3.13.2. desistência da hospedagem;
- 3.13.3. saída antecipada;
- 3.13.4. necessidade de prorrogação da permanência;
- 3.13.5. abandono do estabelecimento sem comunicação;
- 3.13.6. intercorrência relevante relacionada à segurança ou ao bem-estar do usuário;
- 3.13.7. impossibilidade de continuidade da hospedagem;
- 3.13.8. dano causado às instalações ou aos bens da casa de apoio;
- 3.13.9. comportamento que comprometa a segurança, a integridade ou a tranquilidade dos demais usuários.
- 3.14. A hospedagem deverá compreender, no mínimo:
- 3.14.1. recepção e identificação do paciente e do acompanhante autorizado;
- 3.14.2. disponibilização de acomodação adequada, limpa, higienizada, ventilada, iluminada e em condições regulares de conservação e uso;
- 3.14.3. disponibilização de cama individual para cada hóspede, com colchão em boas condições, travesseiro, roupa de cama limpa e cobertor compatível com as condições climáticas;
- 3.14.4. acesso a instalações sanitárias limpas, conservadas e em quantidade compatível com a capacidade de hospedagem;
- 3.14.5. fornecimento contínuo de água potável, energia elétrica e condições adequadas de ventilação e iluminação;
- 3.14.6. limpeza periódica dos quartos, banheiros, áreas comuns e demais dependências utilizadas pelos beneficiários;
- 3.14.7. substituição das roupas de cama sempre que necessária, quando houver troca de usuário ou quando as condições de higiene assim exigirem;

- 3.14.8. disponibilização de ambiente apropriado ao descanso e à permanência temporária dos usuários;
- 3.14.9. acondicionamento adequado dos objetos pessoais dos hóspedes, nos limites da estrutura disponibilizada;
- 3.14.10. atendimento respeitoso, humanizado, cordial e não discriminatório;
- 3.14.11. preservação da privacidade, da dignidade, da integridade e da segurança dos pacientes e acompanhantes.
- 3.15. A casa de apoio deverá manter condições adequadas de acessibilidade e mobilidade, na extensão exigida pela legislação aplicável e compatível com as características do imóvel, especialmente para atendimento de idosos, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida ou pacientes com limitações temporárias.
- 3.16. Quando o paciente apresentar necessidade específica de acessibilidade, acomodação ou mobilidade, a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar previamente essa condição, cabendo à credenciada confirmar se dispõe de estrutura adequada antes de aceitar o encaminhamento.
- 3.17. É vedada a acomodação de número de pessoas superior à capacidade regular do estabelecimento ou do dormitório, bem como a utilização de colchões diretamente no chão, camas improvisadas, ambientes insalubres ou espaços sem condições adequadas de ventilação, iluminação, higiene, privacidade e segurança.
- 3.18. As roupas de cama, colchões, travesseiros, cobertores, banheiros, móveis e demais utensílios disponibilizados deverão permanecer limpos, higienizados, conservados e livres de condições que possam comprometer a saúde, a segurança ou o bem-estar dos usuários.
- 3.19. A credenciada deverá manter procedimentos regulares de limpeza, higienização, controle de pragas, conservação predial, descarte de resíduos e organização dos ambientes, observando as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de funcionamento aplicáveis à atividade.
- 3.20. O serviço objeto deste credenciamento possui natureza exclusivamente de hospedagem e acolhimento temporário, não abrangendo internação hospitalar, assistência médica, enfermagem, administração de medicamentos, acompanhamento terapêutico, transporte sanitário ou qualquer outro procedimento privativo de profissional ou estabelecimento de saúde, salvo se expressamente previsto em outro item da contratação.
- 3.21. A credenciada não poderá impedir que o paciente utilize medicamentos de uso próprio regularmente prescritos, devendo, contudo, abster-se de administrar, indicar, armazenar de forma individualizada ou controlar medicamentos, salvo quando possuir profissional legalmente habilitado e autorização específica para tanto.
- 3.22. Na ocorrência de mal-estar, acidente ou situação de urgência envolvendo paciente ou acompanhante, a credenciada deverá acionar imediatamente o serviço público de emergência competente e comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde e ao responsável pelo beneficiário, quando houver.
- 3.23. A credenciada deverá preservar o sigilo das informações pessoais, clínicas, sociais e administrativas às quais tiver acesso em razão da prestação dos serviços, utilizando-as exclusivamente para o atendimento do beneficiário e para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 3.24. É vedada a exposição pública da condição de saúde, da imagem, dos documentos, da identificação ou de qualquer informação pessoal dos pacientes e acompanhantes, inclusive por meio de fotografias, vídeos, redes sociais ou materiais promocionais, sem autorização válida e específica.
- 3.25. A credenciada não poderá cobrar diretamente do paciente, acompanhante ou responsável qualquer valor referente às diárias autorizadas pelo Município, nem exigir caução, depósito, taxa de reserva, contribuição, gratificação, complementação ou qualquer outro pagamento relacionado aos serviços abrangidos pelo credenciamento.
- 3.26. Eventuais serviços adicionais não abrangidos pelo objeto somente poderão ser disponibilizados mediante solicitação espontânea e consentimento expresso do beneficiário, sem qualquer interferência da Administração, não podendo sua contratação ser condicionante para a prestação da hospedagem autorizada.
- 3.27. A credenciada deverá manter controle individualizado de hospedagem, preferencialmente por meio de ficha, formulário, sistema eletrônico ou documento equivalente, contendo, no mínimo:
- 3.27.1. nome completo do paciente;
- 3.27.2. nome completo do acompanhante, quando houver;
- 3.27.3. identificação da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.27.4. data e horário de entrada;

- 3.27.5. data e horário de saída;
- 3.27.6. quantidade de diárias efetivamente utilizadas;
- 3.27.7. assinatura, rubrica ou confirmação do paciente, acompanhante ou responsável, sempre que possível;
- 3.27.8. identificação do funcionário responsável pelo registro;
- 3.27.9. informações sobre prorrogações autorizadas;
- 3.27.10. registro de eventuais ocorrências relacionadas à hospedagem.
- 3.28. A impossibilidade de obtenção da assinatura do beneficiário deverá ser devidamente justificada no controle de hospedagem, sem prejuízo da utilização de outros meios de comprovação, como registros eletrônicos, confirmação da Secretaria Municipal de Saúde ou declaração do responsável pelo estabelecimento.
- 3.29. A credenciada deverá encaminhar à Administração, juntamente com o documento fiscal e o relatório de execução, os controles de hospedagem correspondentes ao período faturado, de forma organizada e individualizada.
- 3.30. Somente serão aceitos os serviços que estiverem em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a autorização emitida, com a proposta de credenciamento e com as normas aplicáveis, ficando sua aceitação condicionada à conferência, fiscalização e atesto dos servidores designados pela Administração.
- 3.31. A Administração poderá realizar visitas de fiscalização, previamente comunicadas ou não, durante o funcionamento da casa de apoio, com a finalidade de verificar as condições de acomodação, higiene, segurança, acessibilidade, conservação, ocupação e atendimento aos beneficiários.
- 3.32. A credenciada deverá franquear o acesso dos servidores designados pela Administração às dependências relacionadas à execução do objeto, respeitada a privacidade dos usuários, bem como disponibilizar os documentos, controles e informações necessários à fiscalização.
- 3.33. As irregularidades constatadas pela Administração deverão ser corrigidas pela credenciada no prazo determinado pela fiscalização, considerado o grau de urgência e o risco aos usuários.
- 3.33.1. As irregularidades que representem risco imediato à saúde, à segurança, à integridade ou à dignidade dos hóspedes deverão ser corrigidas imediatamente, podendo a Administração suspender novos encaminhamentos até a comprovação da regularização.
- 3.33.2. Quando a irregularidade não puder ser corrigida durante a permanência do usuário, a credenciada deverá colaborar com a transferência do paciente e do acompanhante para outro estabelecimento credenciado, sem cobrança adicional ao Município.
- 3.34. A credenciada será responsável pela guarda, conservação e integridade dos documentos e controles relacionados às hospedagens, devendo mantê-los disponíveis pelo prazo estabelecido na legislação ou nos instrumentos da contratação.
- 3.35. A credenciada deverá disponibilizar toda a estrutura, mão de obra, roupas de cama, produtos de limpeza, materiais de higiene dos ambientes, mobiliário, equipamentos, água, energia elétrica e demais recursos necessários à plena execução dos serviços, sem cobrança adicional ao Município.
- 3.36. As despesas ordinárias necessárias à manutenção do estabelecimento e à prestação dos serviços deverão estar incluídas no valor da diária, não sendo admitida cobrança adicional por limpeza, lavagem de roupas de cama, consumo de água, energia elétrica, utilização de banheiro, recepção, manutenção ou outros custos inerentes à hospedagem.
- 3.37. A credenciada deverá manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação, regularidade, funcionamento, capacidade de atendimento e qualificação exigidas no Edital e em seus anexos.
- 3.38. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação inicial dos controles de hospedagem, das autorizações expedidas, das quantidades de diárias apresentadas e das condições aparentes de execução.
- 3.39. A Administração disporá do prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação completa do relatório de execução, dos controles de hospedagem e do documento fiscal, para verificar a conformidade dos serviços, especialmente quanto:
 - 3.39.1. à regularidade das autorizações;

- 3.39.2. à correspondência entre os beneficiários encaminhados e os usuários hospedados;
- 3.39.3. às datas e horários de entrada e saída;
- 3.39.4. à quantidade de diárias faturadas;
- 3.39.5. à existência de autorização para acompanhantes;
- 3.39.6. à inexistência de cobranças duplicadas ou sobrepostas;
- 3.39.7. ao cumprimento das condições de acomodação e atendimento;
- 3.39.8. à apresentação dos documentos comprobatórios exigidos.
- 3.40. Constatada a conformidade dos serviços, a Administração realizará o recebimento definitivo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante atesto, relatório, termo ou documento equivalente que demonstre o cumprimento das exigências contratuais.
- 3.41. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços ou as diárias apresentados em desacordo com este Termo de Referência, com a autorização expedida ou com os controles de entrada e saída, podendo determinar a correção dos documentos, o esclarecimento das informações, a exclusão de cobranças indevidas ou a adoção de outras providências necessárias.
- 3.42. A credenciada deverá corrigir inconsistências documentais, complementar informações ou apresentar justificativas no prazo determinado pela fiscalização, sem que isso implique prorrogação automática do prazo para pagamento.
- 3.43. Somente serão pagas as diárias efetivamente utilizadas, regularmente autorizadas, comprovadas, conferidas e atestadas pela fiscalização municipal, não sendo admitido pagamento por:
 - 3.43.1. reserva de vaga não utilizada;
 - 3.43.2. ausência ou não comparecimento do beneficiário;
 - 3.43.3. período posterior à saída definitiva do usuário;
 - 3.43.4. acompanhante não autorizado;
 - 3.43.5. cobrança duplicada ou sobreposta;
 - 3.43.6. hospedagem prestada sem autorização, ressalvadas as situações excepcionais posteriormente reconhecidas pela Administração;
 - 3.43.7. serviço rejeitado ou não comprovado;
 - 3.43.8. período em que a credenciada estiver suspensa de receber novos encaminhamentos.
- 3.44. A nota fiscal deverá discriminar, no mínimo, o período de referência, a quantidade de diárias efetivamente prestadas e aceitas, o valor unitário, o valor total e as demais informações necessárias à regular liquidação da despesa.
- 3.45. O relatório que acompanhar a nota fiscal deverá relacionar individualmente os pacientes e acompanhantes hospedados, as respectivas autorizações, as datas e horários de entrada e saída e o número de diárias contabilizadas, observadas as regras de proteção de dados pessoais e de sigilo.
- 3.46. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma regular, segura, higiênica, humanizada e eficiente, assegurando aos pacientes e acompanhantes condições dignas de acolhimento e repouso durante sua permanência no Município de Poços de Caldas/MG.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pelos servidores designados pela Administração, que atuarão como fiscais e gestores do contrato, observando-se a legislação vigente e as atribuições previstas no instrumento convocatório e no termo contratual.
- 4.2. Compete à fiscalização acompanhar, controlar e verificar todas as etapas da execução, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazos, especificações técnicas, condições de execução dos serviços e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

4.3. A fiscalização deverá registrar, por meio de relatórios, anotações, comunicações formais ou sistemas próprios, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, indicando eventuais falhas, divergências, irregularidades ou descumprimentos, bem como as medidas adotadas para sua correção.

4.4. Sempre que necessário, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentações complementares, substituição de profissionais, reparo ou refazimento de serviços, substituição de materiais ou outras providências, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, no edital ou no contrato.

4.5. O exercício da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais danos decorrentes de falhas na execução.

4.6. Caso constatadas infrações contratuais, a fiscalização comunicará imediatamente à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive aplicação de sanções administrativas, quando for o caso, observados o contraditório e a ampla defesa.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão identificação dos serviços prestados, com indicação dos procedimentos realizados, período de referência e demais informações necessárias à conferência.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, em prazo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e que torne a execução dos trabalhos inviável.

6.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

7.1. Para fins de planejamento administrativo, reserva orçamentária, dimensionamento da futura contratação e atendimento ao disposto do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor global estimado para a execução do objeto, pelo período inicial de 12 (doze) meses, corresponde ao montante apurado na planilha a seguir, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Item	Quant.	Un	Descrição dos serviços	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	300	Diária	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS/MG - Destinada ao acolhimento de pacientes residentes no Município de Natércia/MG encaminhados para realização de consultas, exames, tratamentos, procedimentos médicos ou demais atendimentos de saúde, bem como de 01 (um) acompanhante, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde. A diária será contabilizada a partir da entrada do paciente e/ou acompanhante no estabelecimento, compreendendo acomodação adequada, higienizada e em condições de uso, disponibilização de cama individual, colchão, roupa de cama, travesseiro, cobertor, acesso a instalações sanitárias, água potável, energia elétrica, ambiente para descanso e permanência, limpeza das dependências e demais condições indispensáveis à hospedagem digna, segura e salubre. O estabelecimento deverá possuir estrutura compatível com o atendimento dos usuários, condições de acessibilidade quando necessárias, funcionamento regular, atendimento humanizado e disponibilidade para recepção dos beneficiários conforme encaminhamento e autorização emitidos pelo Município.	R\$ 86,00	R\$ 25.800,00

8. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE CREDENCIAMENTO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DO BENEFICIÁRIO

8.1. A presente contratação será processada mediante credenciamento de interessados, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, na qual a escolha do prestador é atribuída ao beneficiário direto da prestação.

8.2. O credenciamento terá por finalidade formar uma rede de casas de apoio localizadas no Município de Poços de Caldas/MG, previamente habilitadas e aptas a prestar serviços de hospedagem aos pacientes residentes no Município de Natércia/MG encaminhados para consultas, exames, tratamentos, procedimentos médicos e demais atendimentos de saúde, bem como aos respectivos acompanhantes, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. A hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 mostra-se adequada ao objeto porque a prestação do serviço possui como beneficiários diretos os pacientes e acompanhantes encaminhados pelo Município, sendo razoável e conveniente que lhes seja assegurada a escolha da casa de apoio na qual ocorrerá a hospedagem, dentre os estabelecimentos regularmente credenciados, aptos e com disponibilidade de vaga.

8.4. Embora o Município seja responsável pelo custeio, pela autorização, pelo controle e pela fiscalização dos serviços, a hospedagem será usufruída diretamente pelo paciente e pelo acompanhante, que permanecerão nas dependências da casa de apoio e utilizarão suas acomodações, instalações sanitárias, ambientes de descanso e demais estruturas disponibilizadas.

8.5. A escolha do estabelecimento repercute diretamente sobre as condições de permanência, conforto, segurança, acessibilidade e acolhimento do usuário, razão pela qual a atribuição dessa decisão ao beneficiário apresenta maior compatibilidade com a natureza pessoal do serviço.

8.6. A hospedagem de pacientes em tratamento fora do domicílio não constitui prestação meramente impessoal ou indiferenciada, pois as necessidades dos usuários podem variar em função de fatores como:

8.6.1. localização da unidade de saúde em que ocorrerá o atendimento;

8.6.2. distância entre a casa de apoio e o hospital, clínica, laboratório ou consultório de destino;

8.6.3. idade do paciente;

8.6.4. condição clínica e limitações temporárias decorrentes do tratamento;

8.6.5. existência de deficiência ou mobilidade reduzida;

8.6.6. necessidade de ambiente acessível;

8.6.7. presença de acompanhante;

8.6.8. duração estimada da permanência;

8.6.9. compatibilidade da estrutura oferecida com as condições particulares do beneficiário;

8.6.10. disponibilidade de vagas no período necessário.

8.7. A faculdade de escolha permite que o próprio paciente, seu acompanhante ou seu responsável legal avalie, dentre as casas de apoio credenciadas, aquela que melhor atenda às suas necessidades concretas, consideradas a localização, a acessibilidade, a estrutura disponível, as condições de acomodação e a disponibilidade para o período autorizado.

8.8. A adoção do credenciamento também possibilita que o Município mantenha uma rede plural de estabelecimentos previamente habilitados, evitando que todos os usuários sejam obrigatoriamente direcionados a uma única casa de apoio, independentemente de suas necessidades pessoais ou da localização dos respectivos atendimentos de saúde.

8.9. A concentração de todos os encaminhamentos em um único estabelecimento poderia limitar a liberdade de escolha dos beneficiários, reduzir as alternativas de hospedagem, dificultar o atendimento simultâneo de diferentes pacientes e ocasionar indisponibilidade de vagas em períodos de maior demanda.

8.10. Mediante o credenciamento, todos os estabelecimentos que cumprirem integralmente os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos, sanitários e operacionais estabelecidos no Edital poderão integrar a rede disponibilizada aos usuários, sem disputa excludente destinada à escolha de apenas um vencedor.

- 8.11. A ausência de competição excludente decorre da própria conformação do objeto, pois a Administração não pretende selecionar previamente uma única casa de apoio para receber todos os pacientes, mas habilitar os estabelecimentos que atendam às condições padronizadas e permitir que a escolha, em cada caso, seja realizada pelo beneficiário direto da hospedagem.
- 8.12. O credenciamento não representará contratação indiscriminada de todos os estabelecimentos habilitados nem lhes assegurará demanda mínima, exclusividade, preferência, quantidade determinada de diárias ou faturamento garantido.
- 8.13. A efetiva utilização dos serviços de cada credenciada dependerá cumulativamente:
- 8.13.1. da existência de paciente ou acompanhante autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - 8.13.2. da necessidade concreta de hospedagem em Poços de Caldas/MG;
 - 8.13.3. da disponibilidade de vaga no estabelecimento;
 - 8.13.4. da manutenção das condições de habilitação e funcionamento da credenciada;
 - 8.13.5. da escolha realizada pelo beneficiário direto da prestação, por seu acompanhante ou por seu responsável legal.
- 8.14. A Administração deverá disponibilizar aos beneficiários a relação atualizada das casas de apoio credenciadas, contendo informações suficientes para possibilitar uma escolha consciente, especialmente:
- 8.14.1. nome empresarial ou nome de identificação do estabelecimento;
 - 8.14.2. endereço completo;
 - 8.14.3. telefone ou outro canal de atendimento;
 - 8.14.4. condições gerais de acomodação;
 - 8.14.5. informações sobre acessibilidade, quando disponíveis;
 - 8.14.6. demais características relevantes previstas no Edital.
- 8.15. A relação dos credenciados deverá ser apresentada de forma neutra, clara e impessoal, sem destaque, preferência, recomendação indevida ou ordenação destinada a influenciar a escolha do usuário.
- 8.16. A escolha da casa de apoio caberá ao paciente, ao acompanhante ou ao responsável legal, dentre os estabelecimentos que estejam regularmente credenciados, aptos e com disponibilidade para recebê-los no período necessário.
- 8.17. A escolha deverá ser manifestada de forma expressa e registrada no encaminhamento, na autorização de hospedagem, em formulário próprio, sistema eletrônico, declaração do beneficiário ou outro instrumento equivalente adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.18. Sempre que possível, o registro deverá conter:
- 8.18.1. a identificação do paciente;
 - 8.18.2. a identificação do acompanhante autorizado, quando houver;
 - 8.18.3. a relação das casas de apoio disponibilizadas ao beneficiário;
 - 8.18.4. a identificação do estabelecimento escolhido;
 - 8.18.5. a manifestação do paciente, acompanhante ou responsável legal;
 - 8.18.6. a data da escolha;
 - 8.18.7. a identificação do servidor responsável pelo encaminhamento.
- 8.19. A Secretaria Municipal de Saúde poderá prestar informações objetivas sobre os estabelecimentos credenciados e auxiliar o beneficiário na compreensão das opções disponíveis, especialmente quando houver necessidade de acessibilidade, proximidade de determinada unidade de saúde ou acomodação compatível com condição específica.
- 8.20. A atuação dos servidores municipais deverá limitar-se ao fornecimento de informações objetivas, à verificação da disponibilidade e ao apoio operacional necessário à formalização da hospedagem, sendo vedada a imposição, o direcionamento indevido ou o favorecimento de determinada casa de apoio.
- 8.21. A Administração não poderá substituir a escolha do beneficiário por critérios de rodízio, sorteio, ordem cronológica de credenciamento, menor número de atendimentos, divisão igualitária de demanda ou qualquer outra

forma de distribuição administrativa ordinária, pois tais critérios são incompatíveis com a hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.22. A inexistência de direito à distribuição igualitária de demanda decorre do fato de que a escolha do prestador não será realizada pela Administração, mas pelo usuário que receberá diretamente a hospedagem.

8.23. Assim, eventual diferença entre o número de pacientes recebidos pelas casas de apoio credenciadas não caracterizará, por si só, tratamento desigual, favorecimento ou quebra da isonomia, desde que resulte das escolhas livres dos beneficiários e não de direcionamento promovido por agente público.

8.24. A isonomia será preservada mediante a aplicação uniforme dos requisitos de credenciamento, dos valores das diárias, das condições de execução, das obrigações contratuais e dos critérios de fiscalização a todos os estabelecimentos habilitados.

8.25. A Administração deverá assegurar a todos os credenciados igualdade de condições para integrar a relação disponibilizada aos usuários, vedando-se:

8.25.1. a divulgação privilegiada de determinado estabelecimento;

8.25.2. a omissão injustificada de credenciado regularmente habilitado;

8.25.3. a apresentação das opções de forma tendenciosa;

8.25.4. a indicação habitual ou automática de uma única casa de apoio;

8.25.5. a utilização de vínculos pessoais, políticos, comerciais ou de qualquer outra natureza para influenciar a escolha;

8.25.6. qualquer forma de favorecimento incompatível com os princípios administrativos.

8.26. Quando a casa de apoio inicialmente escolhida não dispuser de vaga, não possuir estrutura compatível com a necessidade específica do paciente ou estiver temporariamente impossibilitada de prestar o serviço, o beneficiário deverá ser informado e poderá escolher outro estabelecimento dentre os credenciados disponíveis.

8.27. A indisponibilidade da primeira opção não autoriza o direcionamento automático para casa de apoio determinada pela Administração, devendo ser oferecida ao beneficiário, sempre que possível, nova relação das opções aptas ao atendimento.

8.28. Quando o paciente estiver impossibilitado de manifestar sua vontade, a escolha poderá ser realizada por seu acompanhante ou responsável legal.

8.29. Na ausência de acompanhante ou responsável legal e quando a condição do paciente impedir a manifestação de escolha, a Secretaria Municipal de Saúde poderá providenciar o encaminhamento a estabelecimento disponível e adequado, mediante decisão excepcional, motivada e registrada, observando, especialmente:

8.29.1. a necessidade de acessibilidade;

8.29.2. a compatibilidade da acomodação com as condições do paciente;

8.29.3. a proximidade do local de atendimento;

8.29.4. a disponibilidade imediata de vaga;

8.29.5. a segurança e o bem-estar do usuário.

8.30. A atuação excepcional prevista no subitem anterior não deverá ser utilizada como regra ordinária de distribuição da demanda nem poderá fundamentar preferência permanente por determinada casa de apoio.

8.31. Os valores das diárias e as condições de prestação serão previamente definidos ou aceitos pela Administração e deverão ser uniformes para todos os credenciados enquadrados no mesmo item e nas mesmas condições de atendimento.

8.32. A padronização dos valores impede que a escolha do usuário seja convertida em disputa informal de preços entre as casas de apoio e assegura que a seleção decorra das características relevantes ao beneficiário, sem alteração da remuneração estabelecida no credenciamento.

8.33. As casas de apoio não poderão oferecer vantagens financeiras, brindes, pagamentos, bonificações, transporte gratuito não previsto, benefícios particulares ou qualquer outro incentivo destinado a captar ou influenciar a escolha dos pacientes, acompanhantes, responsáveis ou servidores municipais.

- 8.34. Também será vedado às credenciadas abordar pacientes em unidades de saúde, veículos municipais, pontos de embarque, dependências públicas ou outros locais com a finalidade de promover seus serviços ou obter preferência nos encaminhamentos.
- 8.35. A escolha do beneficiário não afasta a competência da Administração para:
- 8.35.1. estabelecer os requisitos mínimos de habilitação e funcionamento;
 - 8.35.2. definir as condições padronizadas da contratação;
 - 8.35.3. fixar ou aceitar previamente o valor da diária;
 - 8.35.4. autorizar a hospedagem;
 - 8.35.5. verificar a disponibilidade de recursos orçamentários;
 - 8.35.6. fiscalizar a execução;
 - 8.35.7. conferir as entradas, saídas e diárias utilizadas;
 - 8.35.8. rejeitar serviços executados em desconformidade;
 - 8.35.9. aplicar sanções;
 - 8.35.10. suspender encaminhamentos ou promover o descredenciamento, quando cabível.
- 8.36. A utilização do estabelecimento escolhido continuará condicionada à emissão da autorização de hospedagem pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitida a cobrança de diárias decorrentes de hospedagem realizada sem prévio encaminhamento municipal, ressalvadas as situações excepcionais reconhecidas e posteriormente formalizadas pela Administração.
- 8.37. A liberdade de escolha do beneficiário deverá ocorrer dentro dos limites da rede credenciada, não gerando direito ao custeio de hospedagem em estabelecimento não credenciado ou que não tenha aceitado as condições fixadas pela Administração.
- 8.38. O credenciamento permitirá o ingresso de novos interessados durante a vigência do Edital, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas, ampliando gradualmente as opções disponíveis aos pacientes e acompanhantes.
- 8.39. A possibilidade de ingresso permanente de novos estabelecimentos contribui para ampliar a liberdade de escolha dos beneficiários, aumentar a disponibilidade de vagas e reduzir o risco de ausência de acomodação nos períodos de maior procura.
- 8.40. A permanência das casas de apoio na rede credenciada dependerá da manutenção das condições de habilitação, da regularidade do funcionamento, do cumprimento das obrigações assumidas e da prestação adequada dos serviços.
- 8.41. A Administração poderá suspender novos encaminhamentos para estabelecimento que apresente irregularidades, risco aos usuários, perda das condições de habilitação ou descumprimento das exigências do Edital, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das demais medidas cabíveis.
- 8.42. A suspensão ou o descredenciamento de determinada casa de apoio deverá ser refletido imediatamente na relação disponibilizada aos usuários, de modo a impedir novas escolhas enquanto perdurar a irregularidade.
- 8.43. A adoção do credenciamento com seleção a critério do beneficiário favorece a humanização do atendimento, pois reconhece que o paciente não é mero destinatário passivo de uma decisão administrativa, mas usuário diretamente afetado pelas condições da hospedagem.
- 8.44. O modelo também respeita a autonomia do paciente e de sua família, permitindo que considerem aspectos objetivos e pessoais relevantes à permanência fora do domicílio, sem afastar o controle administrativo sobre a legalidade, a qualidade e os custos da prestação.
- 8.45. A solução amplia as alternativas disponíveis aos usuários, reduz o risco de indisponibilidade de vagas, evita a dependência exclusiva de um único estabelecimento e permite que as diferentes necessidades de acomodação sejam atendidas por casas de apoio previamente avaliadas e submetidas às mesmas condições de contratação.
- 8.46. A contratação mediante credenciamento também possibilita que a Administração pague exclusivamente pelas diárias efetivamente utilizadas, autorizadas, comprovadas e aceitas, sem obrigação de ocupação mínima, reserva remunerada de vagas ou pagamento fixo mensal aos estabelecimentos.
- 8.47. O modelo, portanto, compatibiliza:

- 8.47.1. a liberdade de escolha do beneficiário;
- 8.47.2. a pluralidade de prestadores;
- 8.47.3. a padronização das condições contratuais;
- 8.47.4. a igualdade de acesso dos interessados ao credenciamento;
- 8.47.5. o controle das despesas públicas;
- 8.47.6. a fiscalização da qualidade dos serviços;
- 8.47.7. a necessidade de acolhimento digno dos pacientes e acompanhantes.
- 8.48. Não deverão ser aplicadas a este credenciamento regras próprias da contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, especialmente sistemas administrativos de rodízio, sorteio ou repartição equitativa da demanda, pois o fundamento específico adotado é a seleção do contratado pelo beneficiário direto, prevista no inciso II do mesmo artigo.
- 8.49. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante contrato, autorização de hospedagem, ordem de serviço, nota de empenho ou outro instrumento admitido pela legislação, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento.
- 8.50. Diante das características do objeto, da natureza pessoal da hospedagem e da condição dos pacientes e acompanhantes como beneficiários diretos, resta demonstrado que o credenciamento com seleção a critério de terceiros, previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui solução juridicamente adequada e administrativamente compatível com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Natércia/MG.

9. DA FIXAÇÃO DO PREÇO NO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Considerando que a presente contratação será processada mediante credenciamento de interessados, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá disputa competitiva de preços entre as casas de apoio interessadas, uma vez que todos os estabelecimentos que atenderem integralmente às condições do Edital poderão ser credenciados, cabendo ao beneficiário direto da prestação escolher, dentre os estabelecimentos aptos e disponíveis, aquele em que será realizada a hospedagem.
- 9.2. Em razão da natureza do credenciamento, o valor da diária será previamente fixado pela Administração Municipal e aplicado de forma uniforme a todos os credenciados enquadrados no mesmo item e nas mesmas condições de prestação.
- 9.3. A aceitação do valor fixado pela Administração constituirá condição objetiva de adesão ao credenciamento, não sendo admitida a apresentação de proposta com preço superior ao estabelecido na tabela oficial, nem a cobrança de complementação diretamente do paciente, acompanhante, responsável ou Município.
- 9.4. A fixação do preço observará o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o valor estimado e o valor da diária serem compatíveis com os preços praticados no mercado, consideradas, conforme disponibilidade e pertinência:
 - 9.4.1. contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública;
 - 9.4.2. bancos e painéis públicos de preços;
 - 9.4.3. pesquisas diretas realizadas com casas de apoio e estabelecimentos que prestem serviços semelhantes;
 - 9.4.4. notas fiscais eletrônicas e documentos fiscais relativos a serviços comparáveis;
 - 9.4.5. sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, quando adequados à natureza do objeto;
 - 9.4.6. tabelas referenciais, contratos vigentes e outras fontes idôneas admitidas pela legislação.
- 9.5. Para o presente credenciamento, a Administração adotará como parâmetro de fixação da diária o menor preço validamente pesquisado, desde que considerado exequível, compatível com o mercado e suficiente para assegurar a adequada prestação dos serviços.
- 9.6. O menor preço somente poderá ser adotado quando refletir contratação efetivamente comparável, considerando, no mínimo:
 - 9.6.1. hospedagem em casa de apoio localizada no Município de Poços de Caldas/MG;

- 9.6.2. acomodação do paciente e, quando autorizado, de 01 acompanhante;
- 9.6.3. disponibilização de cama individual, colchão, travesseiro, roupa de cama e cobertor;
- 9.6.4. acesso a instalações sanitárias;
- 9.6.5. fornecimento de água potável e energia elétrica;
- 9.6.6. limpeza e higienização dos ambientes;
- 9.6.7. manutenção de estrutura adequada, segura e salubre;
- 9.6.8. atendimento humanizado;
- 9.6.9. demais despesas necessárias à prestação integral da hospedagem.
- 9.7. A Administração deverá avaliar a consistência da pesquisa de preços, a comparabilidade das condições pesquisadas, a atualidade das informações e a capacidade do valor apurado de remunerar adequadamente a execução do objeto.
- 9.8. Poderão ser desconsiderados, mediante justificativa nos autos, os preços:
 - 9.8.1. manifestamente inexequíveis;
 - 9.8.2. excessivamente elevados;
 - 9.8.3. inconsistentes ou sem comprovação suficiente;
 - 9.8.4. desatualizados;
 - 9.8.5. incompatíveis com a descrição do objeto;
 - 9.8.6. referentes a hospedagens que não incluam os serviços mínimos exigidos;
 - 9.8.7. oriundos de fonte cuja confiabilidade não possa ser adequadamente verificada.
- 9.9. O preço médio da pesquisa poderá ser utilizado como parâmetro auxiliar para análise da compatibilidade mercadológica, identificação de distorções, avaliação da exequibilidade e validação do menor preço pesquisado, não constituindo, necessariamente, o valor a ser adotado na tabela do credenciamento.
- 9.10. O valor da diária deverá ser suficiente para cobrir todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação do serviço, incluindo:
 - 9.10.1. acomodação;
 - 9.10.2. mão de obra;
 - 9.10.3. encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;
 - 9.10.4. água e energia elétrica;
 - 9.10.5. limpeza e higienização;
 - 9.10.6. fornecimento e lavagem das roupas de cama;
 - 9.10.7. conservação e manutenção das instalações;
 - 9.10.8. tributos;
 - 9.10.9. seguros, quando existentes;
 - 9.10.10. despesas administrativas;
 - 9.10.11. mobiliário e utensílios;
 - 9.10.12. demais despesas indispensáveis à adequada execução do objeto.
- 9.11. Não poderá ser adotado preço que, embora formalmente inferior aos demais valores pesquisados, seja insuficiente para assegurar condições dignas, seguras, higiênicas e regulares de hospedagem ou possa comprometer a participação de estabelecimentos efetivamente aptos à execução do objeto.
- 9.12. A tabela de preços será única para todos os credenciados que prestem o mesmo serviço em condições equivalentes, vedado o estabelecimento de remuneração diferenciada entre casas de apoio enquadradas no mesmo item.
- 9.13. O interessado, ao apresentar o requerimento de credenciamento, declarará expressamente que:
 - 9.13.1. conhece e aceita o valor unitário da diária;
 - 9.13.2. aceita a forma de medição e pagamento;
 - 9.13.3. reconhece que o valor compreende todos os custos da prestação;
 - 9.13.4. renuncia à cobrança de qualquer complementação do paciente, acompanhante ou responsável;
 - 9.13.5. submete-se às condições uniformes estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

9.14. A escolha da casa de apoio pelo beneficiário não produzirá alteração no valor da diária, sendo vedada qualquer diferenciação remuneratória decorrente da quantidade de usuários encaminhados, da frequência de escolha ou do volume financeiro executado por cada credenciado.

9.15. Os quantitativos previstos no procedimento possuem natureza estimativa e não obrigam o Município à utilização integral das diárias previstas, tampouco asseguram aos credenciados demanda mínima, ocupação permanente, exclusividade ou faturamento garantido.

9.16. A quantidade efetivamente executada dependerá dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, da necessidade concreta de hospedagem, da disponibilidade de vaga, da escolha do beneficiário e da efetiva utilização do serviço.

9.17. A remuneração do objeto observará a seguinte tabela:

Item	Quantidade estimada	Unidade	Descrição dos serviços	Valor unitário
01	300	Diária	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS/MG - Destinada ao acolhimento de pacientes residentes no Município de Natércia/MG encaminhados para realização de consultas, exames, tratamentos, procedimentos médicos ou demais atendimentos de saúde, bem como de 01 (um) acompanhante, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde. A diária será contabilizada a partir da entrada do paciente e/ou acompanhante no estabelecimento, compreendendo acomodação adequada, higienizada e em condições de uso, disponibilização de cama individual, colchão, roupa de cama, travesseiro, cobertor, acesso a instalações sanitárias, água potável, energia elétrica, ambiente para descanso e permanência, limpeza das dependências e demais condições indispensáveis à hospedagem digna, segura e salubre. O estabelecimento deverá possuir estrutura compatível com o atendimento dos usuários, condições de acessibilidade quando necessárias, funcionamento regular, atendimento humanizado e disponibilidade para recepção dos beneficiários conforme encaminhamento e autorização emitidos pelo Município.	R\$ 86,00

9.18. Dessa forma, a adoção de preço previamente fixado e uniforme mostra-se compatível com o credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois preserva a isonomia entre os estabelecimentos, impede disputa informal por preços, mantém o controle da despesa pública e permite que a escolha do prestador decorra da decisão do beneficiário direto.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Os valores dos serviços serão aqueles previamente fixados no Edital, neste Termo de Referência e na tabela oficial do credenciamento, expressos em moeda corrente nacional e aplicados uniformemente a todos os credenciados enquadrados no mesmo item.

10.2. O valor da diária compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação integral dos serviços, incluindo acomodação, mão de obra, encargos, água, energia elétrica, limpeza, higienização, fornecimento e lavagem de roupas de cama, mobiliário, conservação, tributos, despesas administrativas e demais custos inerentes à hospedagem.

10.3. A credenciada não poderá cobrar do paciente, acompanhante, responsável ou Município qualquer valor adicional referente a serviço já incluído no objeto, inclusive:

- 10.3.1. taxa de reserva;
- 10.3.2. taxa de limpeza;
- 10.3.3. consumo de água ou energia;
- 10.3.4. utilização de banheiro;
- 10.3.5. roupa de cama;
- 10.3.6. recepção;
- 10.3.7. taxa administrativa;
- 10.3.8. caução;
- 10.3.9. gratificação;
- 10.3.10. qualquer complementação da diária.

10.4. Somente serão remuneradas as diárias efetivamente utilizadas, previamente autorizadas, regularmente registradas, comprovadas, conferidas, recebidas e atestadas pela fiscalização municipal.

10.5. A prestação dependerá de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento, autorização de hospedagem, ordem de serviço, requisição ou documento equivalente.

10.6. A medição será realizada por diária de hospedagem efetivamente utilizada, observada a unidade definida na tabela do credenciamento.

10.7. Para fins de medição, considera-se diária o período de até 24 horas, contado a partir do horário de entrada do paciente ou acompanhante no estabelecimento.

10.8. O primeiro período será contado a partir da efetiva entrada do beneficiário, independentemente do horário em que ocorrer.

10.9. As diárias subsequentes somente serão computadas quando o usuário permanecer hospedado após o encerramento do período anterior, em razão da continuidade do atendimento de saúde ou de outra necessidade previamente autorizada.

10.10. Não será admitida cobrança duplicada, simultânea ou sobreposta relativamente ao mesmo usuário e ao mesmo período.

10.11. A permanência além do período inicialmente autorizado dependerá de nova autorização ou confirmação da Secretaria Municipal de Saúde.

10.12. A hospedagem do acompanhante somente poderá ser computada quando expressamente autorizada pela Administração.

10.13. Quando o item corresponder à hospedagem conjunta do paciente e de 01 acompanhante, ambos integrarão uma única unidade de medição, vedada a cobrança de duas diárias pelo mesmo período.

10.14. A credenciada deverá manter controle individualizado das hospedagens, contendo, no mínimo:

- 10.14.1. nome completo do paciente;
- 10.14.2. nome do acompanhante, quando houver;
- 10.14.3. número ou identificação da autorização;
- 10.14.4. data e horário de entrada;
- 10.14.5. data e horário de saída;
- 10.14.6. quantidade de diárias utilizadas;
- 10.14.7. identificação da casa de apoio;
- 10.14.8. assinatura ou confirmação do paciente, acompanhante ou responsável, sempre que possível;
- 10.14.9. identificação do responsável pelo registro;
- 10.14.10. ocorrências relevantes.

10.15. A ausência da assinatura do beneficiário deverá ser justificada, podendo a execução ser comprovada por outros meios admitidos pela fiscalização, como registros eletrônicos, confirmação do servidor responsável, documento de encaminhamento, declaração do estabelecimento ou outra evidência idônea.

- 10.16. A medição será formalizada por relatório de execução, planilha de diárias, controle de hospedagem ou documento equivalente, contendo:
- 10.16.1. identificação da credenciada;
 - 10.16.2. período de referência;
 - 10.16.3. relação dos pacientes hospedados;
 - 10.16.4. relação dos acompanhantes autorizados;
 - 10.16.5. números das autorizações;
 - 10.16.6. datas e horários de entrada e saída;
 - 10.16.7. quantidade individual de diárias;
 - 10.16.8. quantidade total de diárias;
 - 10.16.9. valor unitário;
 - 10.16.10. valor total da medição;
 - 10.16.11. registro de ocorrências, cancelamentos, ausências ou saídas antecipadas;
 - 10.16.12. manifestação da fiscalização.
- 10.17. Para aprovação da medição, a credenciada deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da execução, especialmente:
- 10.17.1. autorizações de hospedagem;
 - 10.17.2. controles de entrada e saída;
 - 10.17.3. relatório de execução;
 - 10.17.4. registros de prorrogações;
 - 10.17.5. justificativas de eventuais ocorrências;
 - 10.17.6. demais documentos solicitados pela fiscalização.
- 10.18. A Administração poderá confrontar os registros apresentados com os controles da Secretaria Municipal de Saúde, do transporte sanitário, das unidades de atendimento ou de outros setores envolvidos no encaminhamento.
- 10.19. Não serão computadas para pagamento:
- 10.19.1. diárias sem autorização prévia, salvo situação excepcional posteriormente reconhecida e formalizada pela Administração;
 - 10.19.2. reserva de vaga não utilizada;
 - 10.19.3. ausência ou não comparecimento do paciente;
 - 10.19.4. período posterior à saída definitiva;
 - 10.19.5. acompanhante não autorizado;
 - 10.19.6. diárias duplicadas ou sobrepostas;
 - 10.19.7. hospedagem não comprovada;
 - 10.19.8. período superior ao autorizado sem confirmação da Administração;
 - 10.19.9. diária relativa a serviço rejeitado;
 - 10.19.10. cobrança adicional já incluída no preço unitário;
 - 10.19.11. diária correspondente a período em que o estabelecimento estivesse suspenso de receber encaminhamentos.
- 10.20. A ausência de documentação obrigatória, divergência entre datas, inconsistência no controle, falta de comprovação da hospedagem ou qualquer pendência imputável à credenciada impedirá a aprovação da medição até o saneamento.
- 10.21. Constatada irregularidade na execução, a Administração poderá glosar total ou parcialmente a diária correspondente, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.
- 10.22. Após a aprovação da medição e o recebimento dos serviços, a credenciada deverá emitir a respectiva nota fiscal.
- 10.23. A nota fiscal deverá discriminar, no mínimo:
- 10.23.1. o período de referência;
 - 10.23.2. a quantidade de diárias efetivamente prestadas e aceitas;

- 10.23.3. o valor unitário;
- 10.23.4. o valor total;
- 10.23.5. o número do contrato ou instrumento equivalente;
- 10.23.6. demais informações exigidas pela Administração.
- 10.24. A nota fiscal somente será aceita para liquidação após:
 - 10.24.1. aprovação da medição;
 - 10.24.2. atesto da fiscalização;
 - 10.24.3. apresentação dos documentos comprobatórios;
 - 10.24.4. manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível;
 - 10.24.5. inexistência de pendências administrativas imputáveis à credenciada.
- 10.25. O pagamento será efetuado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Natércia/MG no prazo de até 30 dias, contado da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observados a regular liquidação da despesa, a ordem cronológica de pagamentos e os procedimentos administrativos internos.
- 10.26. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento obrigatório ou inconsistência na medição, o documento será devolvido para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a regularização da pendência.
- 10.27. A Administração poderá glosar valores quando constatados:
 - 10.27.1. cobrança duplicada;
 - 10.27.2. divergência entre entrada e saída;
 - 10.27.3. quantidade superior à efetivamente executada;
 - 10.27.4. cobrança de acompanhante não autorizado;
 - 10.27.5. serviço não prestado;
 - 10.27.6. ausência de comprovação;
 - 10.27.7. descumprimento das condições mínimas de hospedagem;
 - 10.27.8. cobrança de valor acessório não previsto;
 - 10.27.9. qualquer outra irregularidade que impeça a regular liquidação da despesa.
- 10.28. A glosa ou suspensão do pagamento deverá ser motivada, assegurando-se à credenciada a possibilidade de apresentar esclarecimentos e documentos complementares.
- 10.29. O pagamento não exime a credenciada das responsabilidades civis, administrativas, fiscais, trabalhistas, sanitárias e contratuais, nem representa aceitação definitiva de vícios ou irregularidades posteriormente constatados.
- 10.30. Os preços permanecerão vinculados à tabela oficial do credenciamento, admitindo-se revisão, reajuste ou atualização somente nas hipóteses legalmente cabíveis e mediante aplicação uniforme a todos os credenciados enquadrados nas mesmas condições.

11. DA ESCOLHA DA CASA DE APOIO PELO BENEFICIÁRIO

- 11.1. A escolha da casa de apoio será realizada pelo beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. Para os fins deste item, considera-se beneficiário direto:
 - 11.2.1. o paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - 11.2.2. o acompanhante autorizado;
 - 11.2.3. o responsável legal do paciente;
 - 11.2.4. a pessoa legitimamente incumbida de representá-lo, quando este estiver impossibilitado de manifestar sua vontade.
- 11.3. A Administração disponibilizará ao beneficiário a relação atualizada das casas de apoio regularmente credenciadas, aptas e disponíveis para a prestação do serviço.
- 11.4. A relação deverá conter informações suficientes para permitir a escolha consciente, especialmente:
 - 11.4.1. nome do estabelecimento;



- 11.4.2. endereço;
- 11.4.3. telefone ou canal de contato;
- 11.4.4. informações sobre acessibilidade;
- 11.4.5. características gerais das acomodações;
- 11.4.6. disponibilidade de atendimento, quando conhecida;
- 11.4.7. demais informações relevantes.
- 11.5. As casas de apoio deverão ser apresentadas de forma neutra, objetiva e impessoal, sem destaque, preferência ou recomendação destinada a influenciar a decisão do usuário.
- 11.6. A escolha poderá considerar, conforme a conveniência e a necessidade do beneficiário:
 - 11.6.1. proximidade do local de atendimento de saúde;
 - 11.6.2. condições de acessibilidade;
 - 11.6.3. disponibilidade de vaga;
 - 11.6.4. características das acomodações;
 - 11.6.5. compatibilidade da estrutura com as limitações do paciente;
 - 11.6.6. necessidade de acompanhante;
 - 11.6.7. duração prevista da permanência;
 - 11.6.8. outros aspectos objetivos relevantes ao acolhimento.
- 11.7. A manifestação da escolha deverá ser registrada em formulário, autorização de hospedagem, sistema eletrônico, declaração ou outro documento adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.8. O registro deverá conter, sempre que possível:
 - 11.8.1. identificação do paciente;
 - 11.8.2. identificação do acompanhante ou responsável;
 - 11.8.3. indicação da casa de apoio escolhida;
 - 11.8.4. data da escolha;
 - 11.8.5. manifestação expressa do beneficiário ou responsável;
 - 11.8.6. identificação do servidor responsável pelo encaminhamento.
- 11.9. Os servidores municipais poderão prestar informações objetivas e auxiliar o beneficiário na consulta de disponibilidade, localização e condições das casas de apoio.
- 11.10. A atuação administrativa deverá limitar-se ao fornecimento de informações e ao apoio operacional, sendo vedado:
 - 11.10.1. direcionar o usuário para determinado estabelecimento;
 - 11.10.2. omitir casa de apoio regularmente credenciada;
 - 11.10.3. apresentar as opções de modo tendencioso;
 - 11.10.4. favorecer estabelecimento por vínculo pessoal, político, econômico ou comercial;
 - 11.10.5. prometer demanda mínima;
 - 11.10.6. estabelecer ordem de preferência não prevista no Edital.
- 11.11. Não será adotado sistema de rodízio, sorteio, ordem cronológica de credenciamento, divisão igualitária, menor volume financeiro, menor número de atendimentos ou qualquer outro critério de distribuição administrativa ordinária da demanda.
- 11.12. A diferença no número de usuários recebidos por cada credenciada não caracterizará irregularidade, desde que decorra das escolhas dos beneficiários e não de direcionamento praticado pela Administração.
- 11.13. A isonomia entre os credenciados será assegurada por meio:
 - 11.13.1. da aplicação uniforme dos requisitos de habilitação;
 - 11.13.2. da adoção do mesmo valor da diária;
 - 11.13.3. da disponibilização de todos os credenciados aptos na relação apresentada aos usuários;
 - 11.13.4. da fiscalização segundo critérios uniformes;
 - 11.13.5. da vedação de favorecimentos;
 - 11.13.6. da possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento.

- 11.14. A efetiva hospedagem dependerá da disponibilidade de vaga na casa de apoio escolhida.
- 11.15. Caso o estabelecimento escolhido não possua vaga, esteja temporariamente indisponível ou não disponha de estrutura adequada à necessidade específica do paciente, o beneficiário será informado e poderá escolher outra casa de apoio credenciada.
- 11.16. A indisponibilidade da primeira opção não autoriza o direcionamento automático do usuário para estabelecimento determinado pela Administração, devendo ser-lhe apresentada nova relação das opções disponíveis.
- 11.17. Quando o paciente não puder manifestar sua vontade, a escolha poderá ser feita pelo acompanhante ou responsável legal.
- 11.18. Na ausência de acompanhante ou responsável e diante da impossibilidade de manifestação do paciente, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar o encaminhamento excepcionalmente, mediante decisão motivada e registrada.
- 11.19. Na situação excepcional prevista no subitem anterior, deverão ser considerados:
- 11.19.1. disponibilidade imediata de vaga;
 - 11.19.2. proximidade da unidade de saúde;
 - 11.19.3. acessibilidade;
 - 11.19.4. compatibilidade da estrutura com as condições do paciente;
 - 11.19.5. segurança e bem-estar do usuário.
- 11.20. A escolha realizada excepcionalmente pela Administração não poderá ser utilizada como mecanismo habitual de distribuição de demanda nem justificar preferência permanente por determinada casa de apoio.
- 11.21. A credenciada deverá confirmar a disponibilidade de vaga no prazo máximo de até 2 horas, contado da consulta realizada pelo beneficiário ou pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.22. Confirmada a disponibilidade, a credenciada deverá estar apta a receber o paciente e o acompanhante no mesmo dia do encaminhamento, conforme o horário informado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.23. A recusa somente será admitida quando fundamentada em:
- 11.23.1. inexistência de vaga;
 - 11.23.2. incompatibilidade objetiva da estrutura com a necessidade específica do paciente;
 - 11.23.3. suspensão temporária regularmente comunicada;
 - 11.23.4. impedimento sanitário, estrutural ou operacional;
 - 11.23.5. outra circunstância objetiva devidamente justificada.
- 11.24. É vedada a recusa discriminatória ou fundada na condição clínica, social, econômica, racial, religiosa, etária, pessoal ou familiar do paciente.
- 11.25. As credenciadas não poderão oferecer pagamentos, vantagens, brindes, benefícios, descontos particulares ou qualquer incentivo destinado a influenciar a escolha dos pacientes, acompanhantes, responsáveis ou servidores.
- 11.26. É vedada a abordagem de pacientes em unidades de saúde, veículos municipais, pontos de embarque ou dependências públicas com a finalidade de captação de usuários.
- 11.27. A credenciada não poderá utilizar servidor público, agente político, prestador de serviço municipal ou terceiro intermediário para obter preferência nos encaminhamentos.
- 11.28. A escolha do beneficiário não afastará a competência da Administração para:
- 11.28.1. autorizar a hospedagem;
 - 11.28.2. fiscalizar a execução;
 - 11.28.3. verificar a manutenção das condições de habilitação;
 - 11.28.4. suspender encaminhamentos;
 - 11.28.5. aplicar sanções;
 - 11.28.6. descredenciar o estabelecimento, quando cabível;
 - 11.28.7. rejeitar serviços executados em desconformidade;
 - 11.28.8. controlar as diárias e os pagamentos.

11.29. A liberdade de escolha ficará restrita às casas de apoio regularmente credenciadas e aptas, não gerando direito ao custeio de hospedagem em estabelecimento não integrante da rede municipal.

11.30. A inclusão de novos estabelecimentos credenciados deverá ser refletida na relação apresentada aos beneficiários, assegurando ampliação das opções disponíveis.

11.31. A suspensão, descredenciamento ou perda temporária das condições de atendimento deverá resultar na imediata retirada do estabelecimento da relação disponibilizada aos usuários enquanto perdurar a irregularidade.

11.32. O credenciamento não assegura ao estabelecimento quantidade mínima de diárias, equilíbrio quantitativo de encaminhamentos, exclusividade ou faturamento mínimo, pois a demanda dependerá da escolha dos beneficiários e da efetiva necessidade de hospedagem.

11.33. A sistemática prevista neste item tem por finalidade preservar a autonomia do paciente, a humanização do atendimento, a liberdade de escolha, a pluralidade de prestadores e a transparência na utilização dos serviços de hospedagem custeados pelo Município de Natércia/MG.

12. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

12.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Execução de Serviços, a descrição dos serviços prestados, o mês de referência, o preço unitário e o preço total dos serviços.

12.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.

12.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

12.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

13. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE TRÂMITES ELETRÔNICOS NO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos de contratação pública devem ser realizados preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada:

“§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada (...).”

13.2. O procedimento de credenciamento, por sua natureza jurídica, não se configura como modalidade competitiva de licitação, mas sim como procedimento auxiliar de contratação, voltado à formação de cadastro de interessados aptos a prestar serviços ou fornecer bens, sem disputa direta entre os participantes.

13.3. Nesse contexto, o credenciamento possui características próprias, tais como a possibilidade de ingresso contínuo de interessados, análise individualizada de documentação e habilitação, bem como a inexistência de fase de lances ou competição de preços, o que reduz significativamente as vantagens operacionais da utilização de plataforma eletrônica.

13.4. Ademais, a adoção de trâmites presenciais mostra-se mais adequada às especificidades do objeto, especialmente quanto à necessidade de conferência documental detalhada, eventuais diligências presenciais, orientações diretas aos interessados e facilitação do acesso de prestadores locais, contribuindo para a ampliação da participação e para a efetividade do procedimento.

13.5. Ressalta-se, ainda, que, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possuem prazo para adaptação integral às exigências da nova lei, incluindo a obrigatoriedade de realização de procedimentos sob a forma eletrônica, sendo facultada, até a implementação completa das ferramentas necessárias, a adoção de procedimentos presenciais.

13.6. Considerando que o Município possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme dados do Censo IBGE 2022, encontra-se legalmente amparado para a não adoção obrigatória de meios eletrônicos, especialmente diante de limitações estruturais, operacionais e tecnológicas ainda existentes.

13.7. Por fim, destaca-se que a realização do credenciamento em formato presencial não compromete os princípios da publicidade, da isonomia, da transparência e da eficiência, sendo assegurada a ampla divulgação do chamamento público, o acesso irrestrito aos documentos, o registro formal dos atos praticados e a possibilidade de participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

14.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Natércia (MG), 30 de junho de 2026.

ERICA JANAINA DA SILVA
Agente de Contratação

A N E X O VI

**INEXIGIBILIDADE Nº 0023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0077/2026
CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026**

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

(Papel Timbrado da Empresa)

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação para o Processo Licitatório nº 0077/2026, modalidade Credenciamento Nº 0008/2026. Empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____.

Cidade/Data

**Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ**

A N E X O VII

**INEXIGIBILIDADE Nº 0023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0077/2026
CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026**

Pela presente Declaração, a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na
_____, declara que (sim ou não) _____ se enquadra na
condição de ME ou EPP, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do
§ 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ



ANEXO VIII

INEXIGIBILIDADE Nº 0023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0077/2026
CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____. **DECLARA**, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 157 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, e ainda **não possuindo vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

E que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do artigo 70, do mesmo Diploma Legal.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

ANEXO IX

**INEXIGIBILIDADE Nº 0023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0077/2026
CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE VERACIDADE DAS
INFORMAÇÕES**

(Papel Timbrado da Empresa)

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____. **DECLARA**, para fins desta licitação, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ



ANEXO X

INEXIGIBILIDADE Nº 0023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0077/2026
CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

(Papel Timbrado da Empresa)

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____. **DECLARA**, para fins desta licitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **conforme disposto no inciso VI do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.**

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

ANEXO XI

INEXIGIBILIDADE Nº 0023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0077/2026
CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

(Papel Timbrado da Empresa)

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____. **DECLARA**, para fins desta licitação, **que** sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **conforme disposto no inciso §1º do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.**

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

ANEXO XII

INEXIGIBILIDADE Nº 0023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0077/2026
CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026

MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu (descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital), de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos serviços executados, prazo de execução e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data
Nome da empresa/CNPJ
Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, PRINCIPALMENTE QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA E QUALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG. Aviso de credenciamento. Credenciamento nº 0008/2026. Processo administrativo nº 0077/2026. Inexigibilidade nº 0023/2026. Objeto: Credenciamento de casas de apoio localizadas na cidade de Poços de Caldas/MG para prestação de serviços de hospedagem/diária a partir da entrada do paciente e acompanhante residentes do Município de Natércia/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.natercia.mg.gov.br e no PNCP. Maiores informações poderão ser obtidas através do Setor de Licitações pelo Telefone (35) 3456-1238 ou pelo e-mail licitacaonatercia@gmail.com. Os Interessados serão credenciados de 07 de julho a 31 de dezembro de 2026, das 09h00min às 16h00min. Natércia (MG), 30 de junho de 2026. Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal.

